



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022

PUBLICADO EM

14/09/22

Código CidadES Contratações: 2022.040E0700001.02.0019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, CNPJ nº 31.776.479/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Sérgio De Nardi**, doravante denominado **GESTOR DA ATA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022**, **instaurado sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pela autoridade competente em 25/08/2022, conforme processo nº 4732 de 08/10/2021, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.483.895/0001-06, com sede na Rua das Palmeiras, nº 431, Aeroporto, Nova Venécia - ES, CEP 29.830-000, neste ato denominada **DETENTORA DA ATA**, representada por seu sócio, **Sr. Euclides Gomes da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 117.897.067-18, portador da Carteira de Identidade nº 3995362 SPTC-ES residente e domiciliado na Rua Maria da Penha, nº 269, Margareth, Nova Venécia - ES, vencedora dos Lotes I, II e III, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futuras contratações de serviços de retífica de motores e bombas injetoras e aquisições de peças/acessórios (genuínas/originais - ABNT NBR 15296) para manutenção corretiva e preventiva da frota municipal (veículos leves, médios e pesados), via Tabela de preços (Sistema TrazValor) conforme especificações e quantitativos contidos nos Anexos a esta Ata.

1.2 Orgão participantes:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Esporte;
- c) Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas;
- h) Gabinete.

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. Para um melhor acompanhamento dos serviços e redução de custos de deslocamentos, poderão participar da licitação, empresas que tenham, ou que façam as instalações de suas oficinas em localidades que se enquadrem nos limites de distância de no máximo 10 km (dez) quilômetros, sendo que a quilometragem será contada através de vias públicas pavimentadas, partindo-se da Sede da Prefeitura, situada AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES, no entanto, poderão participar deste certame a licitante com sede



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturademapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100340036003400370038003A0054005200400 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

em outros Municípios, ficando A CARGO DA CONTRATADA que NÃO POSSUIR RETÍFICA DE MOTORES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, a REMOÇÃO ATRAVÉS DE veículo próprio ou GUINCHO/PRANCHA para transporte do veículo/máquina ou do motor avariado no percurso entre a sede da Prefeitura ou da oficina mecânica onde estiver o veículo/máquina e o traslado do Gestor/Fiscal até a oficina, sendo garantindo o retorno dos mesmos e que preencham as condições técnicas exigidas neste Edital e anexos.

2.2. Esta exigência origina-se da finalidade de proporcionar um acesso mais fácil e rápido da frota de veículos do Município às oficinas de retífica de motores, para a realização das manutenções preventivas e corretivas, bem como, evitar o gasto desnecessário do dinheiro público com custos de locomoção dos veículos/máquinas avariadas (combustíveis, pessoal e desgaste de veículos) para uma retífica mais distante, atendendo assim ao princípio constitucional da Eficiência. Sendo importante destacar, que alguns reparos sairiam mais baratos do que a própria locomoção dos veículos até as retíficas instaladas a uma distância maior do que a requerida, e ainda, considerando os trâmites administrativos no tocante ao deslocamento de funcionários públicos para acompanharem e/ou fiscalizarem a execução dos serviços a serem realizados, teríamos de fato a perda da eficiência na contratação ora almejada.

2.3. Os produtos e serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Fiscal Administrativo da unidade) procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes deste Termo de Referência. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) Definitivamente, - pelo fiscal - em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições.

2.4. Os produtos e serviços entregues deverão ter garantia de qualidade e eficiência a que se destina. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponderem às especificações do Termo de Referência, estes serão devolvidos no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

2.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos e serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Os preços a serem pagos estão definidos no **Anexo** desta Ata, e nele estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, materiais, mão-de-obra, embalagens e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos produtos, não acarretando mais nenhuma despesa a esta municipalidade.

3.2. Os preços contratados são fixos e irremovíveis, ressalvado o disposto na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

3.3. A existência dos preços/descontos registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitações específicas ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeitura.sem.papel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100340036003400370036003400340052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, III da Lei 14.063/2020.

fls. 322



mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do preço pactuado será **parcelado**, de acordo com a entrega efetuada.

4.2. Serão consideradas para efeito de pagamento as matérias efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

4.3. O pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos, será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente.

4.4. Nas notas fiscais/Faturas deverão estar descritas, obrigatoriamente o objeto, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na Ordem de fornecimento, assim como, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de Fornecimento.

4.5. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

4.6. As notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

4.7. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação, deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

4.8. Qualquer alteração feita no Contrato Social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada a PMJN, para apreciação da autoridade competente.

4.9. A PMJN poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado.

4.11. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nos casos previstos em lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de João Neiva convocará o DETENTOR DA ATA para uma nova negociação, com vistas à redução dos preços, podendo ocorrer o seguinte:

5.1.1. Aceitação da negociação, quando o DETENTOR DA ATA aceitar a redução dos preços aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo os novos preços serem registrados na presente Ata como alteração posterior.

5.1.2. Negociação frustrada, quando o DETENTOR DA ATA não aceitar a redução dos preços ao valor de mercado, devendo, neste caso, a Secretaria Municipal de Administração, liberar a mesma do compromisso assumido, e convocar as empresas remanescentes, respeitada a ordem classificatória, com vistas a iguais oportunidades de negociação.

5.2. Restando a negociação frustrada após convocação de todas as proponentes credenciadas e classificadas, à Prefeitura Municipal de João Neiva realizará a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

5.3. Quando o preço de mercado se torna superior ao preço registrado nesta Ata, de forma a comprometer o fornecimento, pelo DETENTOR DA ATA, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

5.3.1. Deverá o DETENTOR DA ATA protocolar, respeitando o prazo definido no subitem 5.9, da presente Ata, requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificado e instruído com documentos que evidenciem a onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de Notas Fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a realização de pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação de ocorrência da majoração alegada pela DETENTOR DA ATA.

5.4. Fica vedado ao DETENTOR DA ATA, interromper o fornecimento dos materiais, enquanto aguardar o trâmite do Requerimento de reequilíbrio dos preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, nesta Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.5. Confirmada a veracidade das alegações do DETENTOR DA ATA e deferido, por decisão do Órgão, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, para fins de validade do novo preço registrado.

5.6. Os preços resultantes do reequilíbrio econômico-financeiro terão a sua validade vinculada ao prazo de vigência deste instrumento.

5.7. No caso de indeferimento do requerimento, poderá a Secretaria Municipal de Saúde liberar o DETENTOR DA ATA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

- 5.8. Sendo o DETENTOR DA ATA liberada, poderá a Administração convocar as demais empresas classificadas, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.
- 5.9. É vedada a interposição de requerimento para reequilíbrio de preços antes de decorrido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias desde o último reequilíbrio ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Termo, para que a Detentora da Ata possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- 6.3. Receber as Notas Fiscais/Faturas, desde que o fornecimento do objeto tenha sido realizado em conformidade com as especificações deste Termo e encaminhá-las, devidamente atestadas, para pagamento no prazo estipulado;
- 6.4. Notificar a Detentora da Ata sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da Ata, determinando que o regularize, sem ônus ao Gestor, tantas vezes quanto necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o registrado;
- 6.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Detentora da Ata, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 6.7. Zelar para que durante a vigência da ATA, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

- 7.1. Os produtos e serviços entregues deverão ter garantia de qualidade e eficiência a que se destina, ficando sujeito a devolução dos mesmos, substituindo às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.
- 7.2. A Contratada responsabilizar-se-á pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido na Cláusula Segunda desta ATA.
- 7.3. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação de João Neiva, durante a execução desta aquisição.
- 7.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento do objeto deste, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços, assim como, o transporte com qualidade;



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeituraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100340036003400370038003A0054005200400. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 325



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

- 7.5. Aceitar a fiscalização e o acompanhamento pelo Órgão Gerenciador, do fornecimento.
- 7.6. Manter, durante todo o período do fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.7. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito da Contratante, sob pena de incorrer nas penalidades nele previstas.
- 7.8. Apresentar Nota Fiscal e documentação exigidos como condição para o pagamento.
- 7.9. Entregar o material, objeto do presente Termo, nos prazo e locais definidos neste documento.
- 7.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 7.11. O fornecimento será de inteira responsabilidade do licitante vencedor dos itens, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente da preparação e do deslocamento para entrega do objeto.
- 7.12. Comunicar imediatamente, por intermédio do fiscal do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da presente ata.
- 7.13. Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade, com as obrigações aqui assumidas, assim como, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.14. Responsabilizar-se por quaisquer atos resultem em dano a Administração, eventualmente causada por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

8.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do (s) produto (s), sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para PMJN;



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100340036003400370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 326



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

b) Multa por Mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega dos produtos, ou das substituições de produtos previstas neste Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) Multa por Inadimplemento - 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer os produtos;

d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PMJN por um período de 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento do material;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

9.2. Para fins práticos, lista-se abaixo as sanções administrativas com especificação das condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sicaf previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que serão adotadas e aplicadas por esta Municipalidade com os devidos acréscimos podendo acumular as penas até o limite de 05 (cinco) anos:

Item	CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
A	Deixar de entregar documentação exigida para o certame	6(seis) meses
B	Não celebrar o Contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado ou registrado
C	Apresentar documentação falsa	40 (quarenta) meses
D	Apresentar declaração falsa	36 (trinta e seis) meses
E	Não manter a proposta	6 (seis) meses
F	Falhar na execução do Contrato	24 (vinte e quatro) meses
G	Fraudar na execução do Contrato	30 (trinta) meses
H	Comportar-se de modo inidôneo	36 (trinta e seis) meses
I	Cometer fraude fiscal	40 (quarenta) meses
J	Recusa quanto ao fornecimento do material ou serviço	24(vinte e quatro) meses
K	Conluio no certame	36 (trinta e seis) meses
L	Fraude no certame	36 (trinta e seis) meses
M	Adulteração de documentos do certame	36 (trinta e seis) meses
N	Causar desmotivadamente e/ou reiteradamente o retardamento/procrastinação do certame ou dos	12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) do valor



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100340036003400370038003A00540052004100, documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 527



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

procedimentos administrativos.

a ser contratado ou registrado

9.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

9.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMJN após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

I - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; e
- e) por razões de interesse público.

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por razões alheias a sua vontade, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório, consubstanciado na Ata de Registro de Preços.

§ 1º - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§ 2º - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

§ 3º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

§ 4º - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100340036003400370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 328



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O Setor de Licitação é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

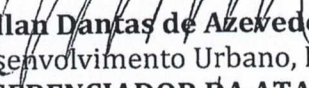
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO


13.1. Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de João Neiva/ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir da presente Ata de Registro de Preços, desde que não possam ser solucionadas amigável ou administrativamente pelas partes.

E por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

João Neiva/ES, 13 de setembro de 2022.


MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
GESTOR DA ATA


Allan Dantas de Azevedo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas
GERENCIADOR DA ATA


STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME
DETENTOR DA ATA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO ÚNICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2022

LOTE I - RETÍFICA DE MOTORES E BOMBAS INJETORAS DE TODOS OS VEÍCULOS LEVES DE PEQUENO PORTE						
Item	Descrição	Unidade	Total de horas estimadas	Valor Máximo admitido	Desconto registrado em Percentual	Valor total estimado
1	Serviço de mão de obra	Hora	750	280,00	3%	R\$ 203.700,00
2	Peças	Sistema Traz Valor	---	278.000,00	3%	269.660,00
Valor Total registrado			R\$ 473.360,00			

LOTE II - RETÍFICA DE MOTORES E BOMBAS INJETORAS DE TODOS OS VEÍCULOS GRANDES						
Item	Descrição	Unidade	Total de horas estimadas	Valor Máximo admitido	Desconto registrado em Percentual	Valor total estimado
1	Serviço de mão de obra	Hora	430	333,33	1,5%	R\$ 141.181,92
2	Peças	Sistema Traz Valor	---	280.000,00	1,5%	R\$ 275.800,00
Valor Total registrado			R\$ 416.981,92			

LOTE III - RETÍFICA DE MOTORES E BOMBAS INJETORAS DE TODAS AS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRANDES						
Item	Descrição	Unidade	Total de horas estimadas	Valor Máximo admitido	Desconto registrado em Percentual	Valor total estimado
1	Serviço de mão de obra	Hora	200	416,67	1%	R\$ 82.500,66
2	Peças	Sistema Traz Valor	---	120.000,00	1%	R\$ 118.800,00
Valor Total registrado			R\$ 201.300,66			
VALOR TOTAL GERAL:			R\$ 1.091.642,58			



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100340036003400370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340036003400370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ALESSANDRA CLEIN SALA DOS SANTOS** em **12/12/2025 12:12**
Checksum: **2B941EA03FE713C7B0307C2E2CD18AC621AA5906AB115648ECF61E227A282797**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2023

Código CidadES Contratações: 2022.040E0700001.02.0019

PUBLICADO EM

15/09/2023

PREFEITURA MUN. JOÃO NEIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA E A EMPRESA STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, CNPJ nº 31.776.479/0001-86, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, o **Sr. Paulo Sérgio De Nardi**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.483.895/0001-06, com sede na Rua das Palmeiras, nº 431, Aeroporto, Nova Venécia - ES, CEP 29.830-000, representada por seu sócio, **Sr. Euclides Gomes da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 117.897.067-18, portador da Carteira de Identidade nº 3995362 SPTC-ES residente e domiciliado na Rua Maria da Penha, nº 269, Margareth, Nova Venécia - ES, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022**, devidamente homologado pela autoridade competente no processo nº 4732 de 08/10/2021, têm entre si, justos e contratados, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E GESTOR DO CONTRATO

1.1. Contratações de serviços de retífica de motores e bombas injetoras e aquisições de peças/acessórios (genuínas/originais - ABNT NBR 15296) para manutenção corretiva e preventiva da frota municipal (veículos leves, médios e pesados), via Tabela de preços (Sistema TrazValor) conforme especificações e quantitativos contidos neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. Para um melhor acompanhamento dos serviços e redução de custos de deslocamentos, poderão participar da licitação, empresas que tenham, ou que façam as instalações de suas oficinas em localidades que se enquadrem nos limites de distância de no máximo 10 km (dez) quilômetros, sendo que a quilometragem será contada através de vias públicas pavimentadas, partindo-se da Sede da Prefeitura, situada AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES, no entanto, poderão participar deste certame a licitante com sede em outros Municípios, ficando A CARGO DA CONTRATADA que NÃO POSSUIR RETÍFICA DE MOTORES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, a REMOÇÃO ATRAVÉS DE veículo próprio ou GUINCHO/PRANCHA para transporte do veículo/máquina ou do motor avariado no percurso entre a sede da Prefeitura ou da oficina mecânica onde estiver o veículo/máquina e o traslado do Gestor/Fiscal até a oficina, sendo garantindo o retorno dos mesmos e que preencham as condições técnicas exigidas neste Edital e anexos.

2.2. Esta exigência origina-se da finalidade de proporcionar um acesso mais fácil e rápido da frota de veículos do Município às oficinas de retífica de motores, para a realização das manutenções preventivas e corretivas, bem como, evitar o gasto desnecessário do dinheiro público com custos de locomoção dos veículos/máquinas avariadas (combustíveis, pessoal e desgaste de veículos)



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100340036003400380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Fls. 332



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

para uma retífica mais distante, atendendo assim ao princípio constitucional da Eficiência. Sendo importante destacar, que alguns reparos sairiam mais baratos do que a própria locomoção dos veículos até as retíficas instaladas a uma distância maior do que a requerida, e ainda, considerando os trâmites administrativos no tocante ao deslocamento de funcionários públicos para acompanharem e/ou fiscalizarem a execução dos serviços a serem realizados, teríamos de fato a perda da eficiência na contratação ora almejada.

2.3. Os produtos e serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Fiscal Administrativo da unidade) procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes deste Termo de Referência. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) Definitivamente, – pelo fiscal – em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições.

2.4. Os produtos e serviços entregues deverão ter garantia de qualidade e eficiência a que se destina. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponderem às especificações do Termo de Referência, estes serão devolvidos no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

2.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos e serviços.

2.6. Todas as peças serão concebidas com base em uma norma técnica, que define as características mínimas de seguranças que um componente deve apresentar para ser utilizado, independente da categoria em que ela se enquadre. Desta forma as peças deverão ser “Peças de reposição Montadora/Genuína ou peças legítimas” cujos preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras e “Peças de reposição Fabricante/Original” obedecendo às disposição da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Normas de regulamentação – NBR;

2.7. Entende-se por “**Peça de reposição Montadora/Genuína ou peça legítima**” - aquela que destina-se a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, sendo caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui, nos termos da **nomenclatura estabelecida na ABNT NBR 15296 para autopeças** e suas possíveis alterações.”

2.8. Entende-se por “**Peça de reposição Fabricante/Original**” - é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, sendo caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original, nos termos da **nomenclatura estabelecida na ABNT NBR 15296 para autopeças** e suas possíveis alterações.”

2.9. **Retífica de motores:** consiste nos serviços de manutenção (substituição/concerto) de mecânica em motor, retífica de motor e todos os outros serviços afins;

2.10. **Peças:** Indica, neste, as peças, equipamentos, acessórios, óleos lubrificantes, componentes que serão utilizados nos reparos dos veículos/máquinas.

2.11. **Serviços:** indica todos os serviços de mão de obra, exceto os serviços de remoção (guincho e prancha).





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

2.12. **Fiscal do contrato ou fiscal titular.** Servidor público designado por meio de Portaria a quem incumbe as atribuições contidas neste Termo de Referência, simplesmente citado como "fiscal".

2.13. Mão de obra especializada referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos/máquinas em retífica geral, retífica de motores a gasolina e retífica de motores a diesel.

2.14. Será indicado, no momento da requisição dos serviços, o nome, tipo, marca e outras características do(s) veículo(s) a ser(em) entregue(s) para manutenção.

2.15. A manutenção preventiva obedecerá às recomendações e plano constante do manual de manutenção da fabricante/montadora, o tempo de vida útil de cada peça ou acessório e será realizada quando solicitada pelo fiscal. Tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo.

2.16. Os serviços a serem executados serão solicitados pelo fiscal do contrato e autorizados exclusivamente pelo mesmo, após aprovação do orçamento.

2.17. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando o alcance da eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.

2.18. As manutenções preventiva e corretiva visam o restabelecimento das condições de funcionamento da frota municipal, mediante a substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como a execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso dos veículos.

2.19. No que tange especificamente ao estado dos veículos, é oportuno lembrar que o **DECRETO FEDERAL Nº 9.373, DE 11 DE MAIO DE 2018** (art. 3º, inciso II) somente considera "recuperável" o veículo "quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado". Assim, ocorrendo tal circunstância, e, orçamento extrapole o limite de 50% do valor de mercado, em conformidade com o referido Decreto, o mesmo não será consertado.

2.20. Para um melhor acompanhamento dos serviços e redução de custos de deslocamentos, empresas que tenham, ou que façam as instalações de suas oficinas em localidades que se enquadrem nos limites de distância de no máximo 10 km (dez) quilômetros, sendo que a quilometragem será contada através de vias públicas pavimentadas, partindo-se da Sede da Prefeitura, situada AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES, no entanto, caso a contratada tenha sua sede em outros Municípios, fica A CARGO DA CONTRATADA que NÃO POSSUIR RETÍFICA DE MOTORES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, a REMOÇÃO ATRAVÉS DE veículo próprio ou GUINCHO/PRANCHA para transporte do veículo/máquina ou do motor avariado no percurso entre a sede da Prefeitura ou da oficina mecânica onde estiver o veículo/máquina e o traslado do Gestor/Fiscal até a oficina, sendo garantindo o retorno dos mesmos e que preencham as condições técnicas exigidas neste Edital e





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

anexos.

2.21. Esta exigência origina-se da finalidade de proporcionar um acesso mais fácil e rápido da frota de veículos do Município às oficinas de retífica de motores, para a realização das manutenções preventivas e corretivas, bem como, evitar o gasto desnecessário do dinheiro público com custos de locomoção dos veículos/máquinas avariadas (combustíveis, pessoal e desgaste de veículos) para uma retífica mais distante, atendendo assim ao princípio constitucional da Eficiência. Sendo importante destacar, que alguns reparos sairiam mais baratos do que a própria locomoção dos veículos até as retíficas instaladas a uma distância maior do que a requerida, e ainda, considerando os trâmites administrativos no tocante ao deslocamento de funcionários públicos para acompanharem e/ou fiscalizarem a execução dos serviços a serem realizados, teríamos de fato a perda da eficiência na contratação ora almejada.

2.22. Após o término da manutenção de cada veículo, caso apresentem vestígios de óleo, graxa, pó ou outros pigmentos a Contratada deverá efetuar a limpeza/lavagem do respectivo veículo/máquina, tanto na parte interna como externa do mesmo, sem ônus para o Contratante.

2.23. A Contratada poderá somente utilizar peças, materiais correlatos e acessórios genuínos ou originais que atendam às recomendações do fabricante/montadora do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, recuperados, ou de procedência duvidosa, como também não utilizar mão de obra de terceiros, SEM EXPRESSA E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE, ou em desacordo com o estabelecido em Contrato.

2.24. Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos/máquinas a serem reparados.

2.25. Os serviços previstos neste Contrato realizar-se-ão nas instalações da Contratada, após o recebimento da ordem de Fornecimento, expedida por servidor da Contratante, a qual se obriga a devolvê-los em condições de funcionamento, realizando tais serviços por meio de pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados.

2.26. A empresa Contratada, com sede fora do Município de João Neiva-ES, fica obrigada ao fornecimento de peças/acessórios a ser entregue no almoxarifado deste Município sem ônus para a Contratante.

2.27. As peças e acessórios substituídos deverão ser novos, de primeiro uso, originais e homologadas pela fabricante/montadora do veículo, devendo a Contratada comprovar, sempre que solicitado, a origem das respectivas peças e acessórios utilizados na execução dos serviços.

2.28. O fornecimento de peças será para todos os veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos, e ainda, para motocicletas que compõem a frota da contratante, conforme relação dos veículos descritos no Termo de Referência.

2.29. O fornecimento de serviços, peças originais e/ou genuínas para uso em veículos leves, médios e pesados, máquinas, equipamentos e motocicletas, conterà desconto sobre a tabela da **TRAZVALOR** (acessível em <https://www.sistematrazvalor.com.br/empresa.html>) vigente no dia do fornecimento e caso aconteça de alguma peça (genuína ou original) não constar na relação do Sistema **TRAZVALOR**, a empresa contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos para comprovar o preço de mercado, o qual será aferido pelo Fiscal, antes de ser executado o serviço ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

adquiridas as peças.

2.30. Caberá ao fiscal, quando da solicitação, indicar se as peças deverão ser genuínas de 1ª linha ou original, se for mais conveniente para o órgão.

2.31. Após a conferência dos valores, o fiscal aprovará o orçamento e solicitará a empresa contratada através de Ordem de Fornecimento autorizando a execução dos serviços e/ ou fornecimento de peças.

2.32. A quantidade de horas para a prestação dos serviços constantes neste Contrato, terá como referência a LISTA REFERENCIAL DE PREÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES SERVIÇOS AVULSOS VIGENTE (Tabela Tempária), emitida pelo CONAREM - Conselho Nacional de Retífica de Motores, levando-se em conta o modelo, a marca e o combustível de cada veículo/máquina. Para veículos antigos que não constam na tabela do CONAREM, será considerado um modelo de veículo semelhante.

2.33. Em caso da ausência da categoria do veículo/máquina na tabela do CONAREM, será utilizada a tabela da fabricante/montadora do veículo.

2.34. A tabela do sistema TRAZVALOR servirá de base para a verificação dos preços das peças e acessórios, a aplicação do desconto sobre estas e o tempo de serviço executado.

2.35. A LISTA REFERENCIAL DE PREÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES SERVIÇOS AVULSOS VIGENTE (Tabela Tempária), emitida pelo CONAREM - Conselho Nacional de Retífica de Motores, dos veículos Diesel, gasolina, etanol e flex estão em anexo (Apêndice D e E), podendo serem acessadas nas seguintes fontes:

- <https://www.conarem.com.br/wp-content/uploads/2021/06/Pesquisa-Referencial-Conarem-Pre%C3%A7os-de-M%C3%A3o-De-Obra-DIESEL-junho-2021.pdf>
- <https://www.conarem.com.br/wp-content/uploads/2021/06/Pesquisa-Referencial-Conarem-Pre%C3%A7os-de-M%C3%A3o-De-Obra-GASOLINA-ETANOL-FLEX-junho-2021.pdf>

2.36. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder efetivamente ao necessário para a realização da respectiva retífica do motor do veículo/máquina, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o que foi empregado.

2.37. No caso das peças e seus conjuntos entregues serem incompatíveis com as do fabricante dos veículos ou estiverem divergentes do solicitado, as mesmas deverão ser trocadas pela contratada sem ônus para a contratante, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do pedido, o mesmo prazo estendendo-se para a troca no caso de defeitos de fabricação.

2.38. A Contratada se obriga a devolver todas as peças e/ou acessórios substituídos e/ou inutilizados ao Município de João Neiva/ES, armazenadas de forma adequada e identificadas ao veículo reparado, independente de quaisquer outras solicitações adicionais, em conformidade com o orçamento aprovado pelo Fiscal do Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

2.39. As peças fornecidas deverão ter obrigatoriamente a garantia mínima como determina o Código de Defesa do Consumidor, observando sempre o prazo fornecido pelo fabricante, e quando apresentar defeito que impossibilite a locomoção do veículo deverá ser trocada ou reparada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

2.40. Os orçamentos utilizados para definição do valor da mão de obra será calculado em reais (R\$) com base na produtividade do homem/hora, sendo que tais orçamentos deverão acompanhar os parâmetros de valores utilizados no mercado e em preços praticados por outros órgãos públicos.

O orçamento, deverá ser de forma detalhada, discriminando:

- Tipo/modelo e placa do veículo ou o número do patrimônio do bem;
- Nome da peça e seu código;
- Quantidade de peças ou acessórios;
- Quantidade das horas dos serviços, especificando-os;
- O prazo para realização dos serviços.

2.41. O orçamento será prévio, não gerando qualquer obrigação até sua aprovação definitiva pelo fiscal.

2.42. Os preços das peças serão informados pelo Sistema TrazValor, devendo ser aplicado, obrigatoriamente, o desconto de acordo com o percentual ofertado e firmado na Ata de Registro de Preços ou Contrato.

2.43. Na impossibilidade de aplicação da referida tabela, o fiscal do contrato, anterior a aprovação do orçamento, deverá realizar pesquisa de preços, com vistas a auferir a compatibilidade dos preços das peças com o mercado, aplicando o desconto sobre o menor destes.

2.44. O Fiscal do Contrato deverá arquivar uma cópia de cada orçamento aprovado para fins de conferência do documento fiscal e da liquidação da despesa, para habilitação do pagamento da fatura correspondente.

2.45. A Contratada deverá atender com prioridade as solicitações de orçamento, de manutenção da frota do Município de João Neiva/ES.

2.46. Quando da solicitação do orçamento prévio, o Fiscal determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que **não poderá exceder 72 (setenta e duas) horas**.

2.47. O fiscal poderá recusar a orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a DETENTORA DA ATA a executar e fornecer o que for aprovado.

2.48. Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrega do veículo na DETENTORA DA ATA.

2.49. Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo fiscal e serão confrontados com os preços contidos no sistema TrazValor (<https://www.sistematrazvalor.com.br>).





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

- 2.50. Quando o valor final das peças/acessórios, pós o desconto, se apresentar superior ao preço oferecido em balcão, a peça será alienada pelo preço do balcão.
- 2.51. A Contratada somente procederá a execução dos serviços após a emissão da Autorização de serviço/fornecimento.
- 2.52. Os veículos zero-quilômetro, adquiridos ou que venha m a ser adquiridos pelo município de João Neiva/ES, durante a garantia da fábrica, revisões programadas serão realizados nas concessionárias credenciadas, encaminhados a estas pelo gestor do contrato.
- 2.53. Quando vencida a garantia destes veículos, os serviços de manutenção preventiva e corretiva passarão a serem executados pela detentora da ata, a qual devera prestá-los nas mesmas condições ofertadas quando da apresentação da proposta de preços na licitação.
- 2.54. Os veículos da frota do município de João Neiva/ES, coberto por seguro, não ficará obrigado a realizar os serviços junto a detentora da ata, quando da necessidade de uso do seguro, podendo em caso de seu interesse fazê-lo em local diverso, exceto seja a detentora autorizada.
- 2.55. A Contratante se reserva, também, o direito de adquirir peças avulsas para a realização de reparos nos veículos.
- 2.56. Será permitido à Contratante solicitar a adaptação do sistema contratado as suas peculiaridades, bem como relatórios gerenciais adicionais necessários a melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.
- 2.57. A Contratada emitirá mensalmente e/ou, excepcionalmente, em período diferente, sempre que solicitado pela Contratante, relatório contendo a relação de serviços executados, como o montante gasto por veículo. O relatório servirá de base para conferência das faturas/Notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados no mês e deverá ser emitido preferencialmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência deste Contrato dar-se-á por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, ou até encerramento do exercício, e, por se tratar de serviços de natureza continuada, admitir-se-á prorrogação contratual nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 432.850,50 (quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), cujos preços unitários constam no Anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO DA DESPESA

5.1. A Despesa com execução do objeto do presente Contrato, correrá a conta:

GABINETE

Órgão: **200000** – Unidade: **20.100** - Programa de trabalho: **0412200022.008**
Elemento de Despesa: **33903000000** - Subelemento de Despesa: **33903099000**
Fonte: **150000009999** - Ficha: **031**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Órgão: **200000** - Unidade: **20.100** - Programa de trabalho: **0412200022.008**
Elemento de Despesa: **33903900000** - Subelemento de Despesa: **33903999000**
Fonte: **150000009999** - Ficha: **032**

SEMAG

Órgão: **260000** - Unidade: **26.100** - Programa de trabalho: **2012200022.008**
Elemento de Despesa: **33903000000** - Subelemento de Despesa: **33903099000**
Fonte: **150000009999** - Ficha: **546**

Órgão: **260000** - Unidade: **26.100** - Programa de trabalho: **2012200022.008**
Elemento de Despesa: **33903900000** - Subelemento de Despesa: **33903999000**
Fonte: **150000009999** - Ficha: **548**

SEMUC

Órgão: **280000** - Unidade: **28.100** - Programa de trabalho: **1312200022.008**
Elemento de Despesa: **33903000000** - Subelemento de Despesa: **33903099000**
Fonte: **150000009999** - Ficha: **768**

Órgão: **280000** - Unidade: **28.100** - Programa de trabalho: **1312200022.008**
Elemento de Despesa: **33903900000** - Subelemento de Despesa: **33903999000**
Fonte: **150000009999** - Ficha: **770**

SEMADES

Órgão: **270000** - Unidade: **27.100** - Programa de trabalho: **1812200022.008**
Elemento de Despesa: **33903000000** - Subelemento de Despesa: **33903099000**
Fonte: **150000009999** - Ficha: **682**

Órgão: **270000** - Unidade: **27.100** - Programa de trabalho: **1812200022.008**
Elemento de Despesa: **33903900000** - Subelemento de Despesa: **33903999000**
Fonte: **150000009999** - Ficha: **684**

SEMED

Órgão: **250000** - Unidade: **25.100** - Programa de trabalho: **1212200022.008**
Elemento de Despesa: **33903000000** - Subelemento de Despesa: **33903099000**
Fonte: **150000250000** - Ficha: **443**

Órgão: **250000** - Unidade: **25.100** - Programa de trabalho: **1212200022.008**
Elemento de Despesa: **33903900000** - Subelemento de Despesa: **33903999000**
Fonte: **150000250000** - Ficha: **445**

SEMDURB

Órgão: **240000** - Unidade: **24.100** - Programa de trabalho: **0412200022.008**
Elemento de Despesa: **33903000000** - Subelemento de Despesa: **33903099000**
Fonte: **150000009999** - Ficha: **348**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Órgão: 240000 – Unidade: 24.100 - Programa de trabalho: 0412200022.008
Elemento de Despesa: 33903900000 - Subelemento de Despesa: 33903999000
Fonte: 150000009999 - Ficha: 350

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.
- b) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no município.
- c) Respeitar e cumprir as Normas Ambientais em vigor no Estado/Município.
- d) Fornecer o bem cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.
- e) A Contratada se obriga a fornecer as peças ou executar os serviços, mesmo que os mesmos não estejam disponíveis em estoque, devendo informar, por escrito, a contratante o prazo para a execução dos serviços e do fornecimento das peças/acessórios.
- f) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- g) Apresentar no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento do veículo, relatório técnico descrevendo os defeitos existentes, o serviço a ser executado, o prazo de execução, a relação de peças a serem substituídas ou incluídas, com a indicação do fabricante e indicação do número de série ou outro meio de identificação, bem como a descrição e o número de série de quaisquer peças ou componentes a serem retirados do veículo em manutenção, os quais deverão ser entregues ao Fiscal.
- h) Atender as chamadas do fiscal responsável pela frota de veículos emitidas através de ordens de serviço onde devem ser descritos os problemas gerais apresentados para cada veículo.
- i) Executar os serviços exclusivamente pela sua equipe técnica, utilizando ferramentas recomendadas pelo fabricante dos veículos.
- j) Executar os serviços no próprio local (da oficina) exceto nos casos onde houver autorização – por escrito – do Fiscal do contrato.
- k) Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangendo acessórios, e todos os tipos de serviços contidos neste Termo de Referência.
- l) Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Contratante, e que a Contratada devolva a Contratante todas as peças substituídas.
- m) Manter todos os veículos pertencentes à frota do Município de João Neiva, quando se encontrarem nas dependências da CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, deixando-os livres da ação da chuva, vento,





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

poeira e demais intempéries.

n) Fica a contratada no dever de fornecer as peças pelo preço final, aplicado o desconto, com base na tabela de referência (Sistema Traz Valor).

o) O não repasse de desconto na forma do subitem anterior, acarretará multa contratual, podendo, no caso de reincidência, ocorrer rescisão contratual com as penalidades previstas.

p) Constituirão encargos exclusivos da contratada o pagamento de todos os tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive imposto de renda a ser retido quando devido.

q) Designar um preposto perante a Contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da Contratante.

r) Prestar esclarecimentos à fiscalização contratual, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

s) Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.

t) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.

u) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

w) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

x) Substituir, quando necessário, as peças e componentes, observando-se as exigências contidas neste termo de referência, com as devidas notas fiscais de forma a comprovar a procedência caso vem ser pelo contratante.

y) Fornecer lubrificantes em geral de acordo com a recomendação do fabricante, observando a viscosidade estabelecida no manual de manutenção de veículo, máquina ou equipamento.

z) É vedada a utilização de lubrificantes usados ou recondicionados.

aa) Atender as solicitações feitas pelo Órgão Gerenciador, em especial: quantidade de





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

horas executadas e valor das peças/acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

b) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

c) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos, com as retenções tributárias devidas nos casos previstos na legislação vigente.

d) Promover através do Gestor indicado, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exija medidas corretivas por parte da contratada.

e) Por meio do fiscal, entregar o relatório originado do Sistema TrazValor para contratação dos serviços e aquisição de peças.

f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

h) Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do (s) produto (s), sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para PMJN;

b) Multa por Mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega dos produtos, ou das substituições de produtos previstas neste Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) Multa por Inadimplemento - 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer os produtos;

d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PMJN por um período de 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento do material;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

8.2. Para fins práticos, lista-se abaixo as sanções administrativas com especificação das condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sicaf previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que serão adotadas e aplicadas por esta Municipalidade com os devidos acréscimos podendo acumular as penas até o limite de 05 (cinco) anos:

Item	CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
A	Deixar de entregar documentação exigida para o certame	6(seis) meses
B	Não celebrar o Contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado ou registrado
C	Apresentar documentação falsa	40 (quarenta) meses
D	Apresentar declaração falsa	36 (trinta e seis) meses
E	Não manter a proposta	6 (seis) meses
F	Falhar na execução do Contrato	24 (vinte e quatro) meses
G	Fraudar na execução do Contrato	30 (trinta) meses
H	Comportar-se de modo inidôneo	36 (trinta e seis) meses
I	Cometer fraude fiscal	40 (quarenta) meses
J	Recusa quanto ao fornecimento do material ou serviço	24(vinte e quatro) meses
K	Conluio no certame	36 (trinta e seis) meses
L	Fraude no certame	36 (trinta e seis) meses
M	Adulteração de documentos do certame	36 (trinta e seis) meses
N	Causar desmotivadamente e/ou reiteradamente o retardamento/procrastinação do certame ou dos procedimentos administrativos.	12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado ou registrado

8.3 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

8.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMJN após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

8.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos produtos e serviços efetivamente fornecidos e aceitos, será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente.

9.2. Nas notas fiscais/Faturas deverão estar descritas, obrigatoriamente o objeto, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na Ordem de fornecimento, assim como, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de Fornecimento.

9.3. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

9.6. As notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

9.7. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação, deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

9.8. Os pagamentos poderão ser sustados pelo MUNICÍPIO nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o MUNICÍPIO;
- b) Inadimplência de obrigações pelo FORNECEDOR para com o MUNICÍPIO, por conta do estabelecido na ARP;
- c) Não entrega dos materiais e prestação do serviço nas condições estabelecidas na ARP;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;
- e) Avaria dos materiais fornecidos, de responsabilidade do FORNECEDOR;
- f) Entrega dos materiais e prestação do serviço em desacordo com as condições estabelecidas na ATA;

9.9. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada a PMJN, para apreciação da autoridade competente.

9.10. A PMJN poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

9.11. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

9.12. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente, rescindido com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante notificação, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, e as constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas indicará, servidor para atuar como fiscal deste Contrato.

11.2. Os procedimentos para fiscalização serão exercidos de acordo com a Lei 8.666/93:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. A CONTRATADA deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos do artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

12.3. O índice a ser utilizado para o reajuste será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

12.4. A CONTRATADA deverá requerer o reequilíbrio, se assim entender necessário, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, protocolando requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços, devidamente justificado e instruído com documentos que evidenciem a onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de Notas Fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, apresentado tabela que informe o lucro anterior e posterior a revisão, comprovando minuciosamente por meio de memória de cálculo, dentre outros pertinentes.

12.5. O reajuste ou reequilíbrio será realizado por aditamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. De acordo com o § 1º, Art. 65 da Lei de Licitações - Lei 8666/93.

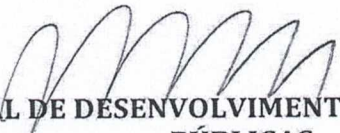
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Sede deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrente durante a execução deste instrumento, desde que não possam ser solucionadas amigável ou administrativamente pelas partes.

E, por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

João Neiva, 13 de setembro de 2023.


MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
CONTRATANTE


SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS
GESTORA DO CONTRATO


STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO I AO CONTRATO N.º 109/2023

LOTE I - RETÍFICA DE MOTORES E BOMBAS INJETORAS DE TODOS OS VEÍCULOS LEVES DE PEQUENO PORTE					
Item	Descrição	Unidade	Total de horas estimadas	Valor (com desconto de 3%)	Valor total estimado
1	Serviço de mão de obra	Hora	130	271,60	R\$ 35.308,00
2	Peças	Sistema Traz Valor	---	R\$ 53.932,00	R\$ 53.932,00
Valor Total contratado				R\$ 89.240,00	

LOTE II - RETÍFICA DE MOTORES E BOMBAS INJETORAS DE TODOS OS VEÍCULOS GRANDES					
Item	Descrição	Unidade	Total de horas estimadas	Valor (com desconto de 1,5%)	Valor total estimado
1	Serviço de mão de obra	Hora	250	R\$ 328,33	R\$ 82.082,50
2	Peças	Sistema Traz Valor	---	R\$ 148.932,00	148.932,00
Valor Total contratado				R\$ 231.014,50	

LOTE III - RETÍFICA DE MOTORES E BOMBAS INJETORAS DE TODAS AS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRANDES					
Item	Descrição	Unidade	Total de horas estimadas	Valor (com desconto de 1%)	Valor total estimado
1	Serviço de mão de obra	Hora	80	R\$ 412,50	R\$ 33.000,00
2	Peças	Sistema Traz Valor	---	R\$ 79.596,00	R\$ 79.596,00
Valor Total contratado				R\$ 112.596,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO II AO CONTRATO N.º 109/2023 - QUANTIDADES POR SECRETARIA

LOTE I - RETÍFICA DE MOTORES E BOMBAS INJETORAS DE TODOS OS VEÍCULOS LEVES DE PEQUENO PORTE									
Item	Descrição	Unidade	Gabinete	SEMDURB	SEMAG	SEMUC	SEMADES	SEMED	Total Quant. / valores estimados
1	Serviço de mão de obra	Horas	10	20	30	10	10	50	130
2	Valor para aquisição de peças, acessórios e outros produtos, já com desconto aplicado.	Valor em R\$	5.000,00	10.000,00	20.000,00	4.000,00	4.000,00	10.932,00	53.932,00

LOTE II - RETÍFICA DE MOTORES E BOMBAS INJETORAS DE TODOS OS VEÍCULOS GRANDES									
Item	Descrição	Unidade	Gabinete	SEMDURB	SEMAG	SEMUC	SEMADES	SEMED	Total Quant. / valores estimados
1	Serviço de mão de obra	Horas	-	50	100	-	-	100	250
2	Valor para aquisição de peças, acessórios e outros produtos, já com desconto aplicado.	Valor em R\$	-	30.000,00	60.000,00	-	-	58.932,00	148.932,00

Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeituraempapel.com.br/autenticidade>
com o Identificador 3100340036003400380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

LOTE III – RETÍFICA DE MOTORES E BOMBAS INJETORAS DE TODAS AS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRANDES

Item	Descrição	Unidade	Gabinete	SEMDURB	SEMAG	SEMUC	SEMADES	SEMED	Total Quant. / valores estimados
1	Serviço de mão de obra	Horas	-	-	80	-	-	-	80
2	Valor para aquisição de peças, acessórios e outros produtos, já com desconto aplicado.	Valor em R\$	-	-	79.596,00	-	-	-	79.596,00



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100340036003400380030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340036003400380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ALESSANDRA CLEIN SALA DOS SANTOS** em 12/12/2025 12:12

Checksum: **401C58ECE20F22234806CA5D69CB34F447F33D5AAC3125ECED2B0998EC13F8C8**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2023

Código CidadES Contratações: 2022.040E0700001.02.0019

PUBLICADO EM

15/09/2023

PREFEITURA MUN. JOÃO NEIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA E A EMPRESA STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/Es, CEP: 29.680-000, sob CNPJ nº 31.776.479/0001-86, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA**, Estado do Espírito Santo, com sede à Rua Plácido Vassolo, nº 48, 2º Pavimento, Centro, João Neiva/ES, inscrita no CNPJ nº 10.585.650/0001-08, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Amanda Morellato Carlesso Campostrini** de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.483.895/0001-06, com sede na Rua das Palmeiras, nº 431, Aeroporto, Nova Venécia - ES, CEP 29.830-000, representada por seu sócio, **Sr. Euclides Gomes da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 117.897.067-18, portador da Carteira de Identidade nº 3995362 SPTC-ES residente e domiciliado na Rua Maria da Penha, nº 269, Margareth, Nova Venécia - ES, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022**, devidamente homologado pela autoridade competente no processo nº 4732 de 08/10/2021, têm entre si, justos e contratados, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E GESTOR DO CONTRATO

1.1. Contratações de serviços de retífica de motores e bombas injetoras e aquisições de peças/acessórios (genuínas/originais - ABNT NBR 15296) para manutenção corretiva e preventiva da frota municipal (veículos leves, médios e pesados), via Tabela de preços (Sistema TrazValor) conforme especificações e quantitativos contidos neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. Para um melhor acompanhamento dos serviços e redução de custos de deslocamentos, poderão participar da licitação, empresas que tenham, ou que façam as instalações de suas oficinas em localidades que se enquadrem nos limites de distância de no máximo 10 km (dez) quilômetros, sendo que a quilometragem será contada através de vias públicas pavimentadas, partindo-se da Sede da Prefeitura, situada AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES, no entanto, poderão participar deste certame a licitante com sede em outros Municípios, ficando A CARGO DA CONTRATADA que NÃO POSSUIR RETÍFICA DE MOTORES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, a REMOÇÃO ATRAVÉS DE veículo próprio ou GUINCHO/PRANCHA para transporte do veículo/máquina ou do motor avariado no percurso entre a sede da Prefeitura ou da oficina mecânica onde estiver o veículo/máquina e o traslado do Gestor/Fiscal até a oficina, sendo garantindo o retorno dos mesmos e que preencham as condições técnicas exigidas neste Edital e anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

2.2. Esta exigência origina-se da finalidade de proporcionar um acesso mais fácil e rápido da frota de veículos do Município às oficinas de retífica de motores, para a realização das manutenções preventivas e corretivas, bem como, evitar o gasto desnecessário do dinheiro público com custos de locomoção dos veículos/máquinas avariadas (combustíveis, pessoal e desgaste de veículos) para uma retífica mais distante, atendendo assim ao princípio constitucional da Eficiência. Sendo importante destacar, que alguns reparos sairiam mais baratos do que a própria locomoção dos veículos até as retíficas instaladas a uma distância maior do que a requerida, e ainda, considerando os trâmites administrativos no tocante ao deslocamento de funcionários públicos para acompanharem e/ou fiscalizarem a execução dos serviços a serem realizados, teríamos de fato a perda da eficiência na contratação ora almejada.

2.3. Os produtos e serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Fiscal Administrativo da unidade) procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes deste Termo de Referência. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) Definitivamente, - pelo fiscal - em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições.

2.4. Os produtos e serviços entregues deverão ter garantia de qualidade e eficiência a que se destina. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponderem às especificações do Termo de Referência, estes serão devolvidos no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

2.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos e serviços.

2.6. Todas as peças serão concebidas com base em uma norma técnica, que define as características mínimas de seguranças que um componente deve apresentar para ser utilizado, independente da categoria em que ela se enquadre. Desta forma as peças deverão ser "Peças de reposição Montadora/Genuína ou peças legítimas" cujos preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras e "Peças de reposição Fabricante/Original" obedecendo às disposição da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Normas de regulamentação - NBR;

2.7. Entende-se por "**Peça de reposição Montadora/Genuína ou peça legítima**" - aquela que destina-se a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, sendo caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui, nos termos da **nomenclatura estabelecida na ABNT NBR 15296 para autopeças** e suas possíveis alterações."

2.8. Entende-se por "**Peça de reposição Fabricante/Original**" - é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, sendo caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original, nos termos da **nomenclatura estabelecida na ABNT NBR 15296 para autopeças** e suas possíveis alterações."

2.9. **Retífica de motores:** consiste nos serviços de manutenção (substituição/concerto) de mecânica em motor, retífica de motor e todos os outros serviços afins;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

- 2.10. **Peças:** Indica, neste, as peças, equipamentos, acessórios, óleos lubrificantes, componentes que serão utilizados nos reparos dos veículos/máquinas.
- 2.11. **Serviços:** indica todos os serviços de mão de obra, exceto os serviços de remoção (guincho e prancha).
- 2.12. **Fiscal do contrato ou fiscal titular.** Servidor público designado por meio de Portaria a quem incumbe as atribuições contidas neste Termo de Referência, simplesmente citado como "fiscal".
- 2.13. Mão de obra especializada referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos/máquinas em retífica geral, retífica de motores a gasolina e retífica de motores a diesel.
- 2.14. Será indicado, no momento da requisição dos serviços, o nome, tipo, marca e outras características do(s) veículo(s) a ser(em) entregue(s) para manutenção.
- 2.15. A manutenção preventiva obedecerá às recomendações e plano constante do manual de manutenção da fabricante/montadora, o tempo de vida útil de cada peça ou acessório e será realizada quando solicitada pelo fiscal. Tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo.
- 2.16. Os serviços a serem executados serão solicitados pelo fiscal do contrato e autorizados exclusivamente pelo mesmo, após aprovação do orçamento.
- 2.17. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando o alcance da eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.
- 2.18. As manutenções preventiva e corretiva visam o restabelecimento das condições de funcionamento da frota municipal, mediante a substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como a execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso dos veículos.
- 2.19. No que tange especificamente ao estado dos veículos, é oportuno lembrar que o **DECRETO FEDERAL Nº 9.373, DE 11 DE MAIO DE 2018** (art. 3º, inciso II) somente considera "recuperável" o veículo "quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado". Assim, ocorrendo tal circunstância, e, orçamento extrapole o limite de 50% do valor de mercado, em conformidade com o referido Decreto, o mesmo não será consertado.
- 2.20. Para um melhor acompanhamento dos serviços e redução de custos de deslocamentos, empresas que tenham, ou que façam as instalações de suas oficinas em localidades que se enquadrem nos limites de distância de no máximo 10 km (dez) quilômetros, sendo que a quilometragem será contada através de vias públicas pavimentadas, partindo-se da Sede da Prefeitura, situada AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES, no entanto, caso a contratada tenha sua sede em outros Municípios, fica A CARGO DA CONTRATADA que NÃO POSSUIR RETÍFICA DE MOTORES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

NEIVA/ES, a REMOÇÃO ATRAVÉS DE veículo próprio ou GUINCHO/PRANCHA para transporte do veículo/máquina ou do motor avariado no percurso entre a sede da Prefeitura ou da oficina mecânica onde estiver o veículo/máquina e o traslado do Gestor/Fiscal até a oficina, sendo garantindo o retorno dos mesmos e que preencham as condições técnicas exigidas neste Edital e anexos.

2.21. Esta exigência origina-se da finalidade de proporcionar um acesso mais fácil e rápido da frota de veículos do Município às oficinas de retífica de motores, para a realização das manutenções preventivas e corretivas, bem como, evitar o gasto desnecessário do dinheiro público com custos de locomoção dos veículos/máquinas avariadas (combustíveis, pessoal e desgaste de veículos) para uma retífica mais distante, atendendo assim ao princípio constitucional da Eficiência. Sendo importante destacar, que alguns reparos sairiam mais baratos do que a própria locomoção dos veículos até as retíficas instaladas a uma distância maior do que a requerida, e ainda, considerando os trâmites administrativos no tocante ao deslocamento de funcionários públicos para acompanhar e/ou fiscalizarem a execução dos serviços a serem realizados, teríamos de fato a perda da eficiência na contratação ora almejada.

2.22. Após o término da manutenção de cada veículo, caso apresentem vestígios de óleo, graxa, pó ou outros pigmentos a Contratada deverá efetuar a limpeza/lavagem do respectivo veículo/máquina, tanto na parte interna como externa do mesmo, sem ônus para o Contratante.

2.23. A Contratada poderá somente utilizar peças, materiais correlatos e acessórios genuínos ou originais que atendam às recomendações do fabricante/montadora do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, recuperados, ou de procedência duvidosa, como também não utilizar mão de obra de terceiros, SEM EXPRESSA E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE, ou em desacordo com o estabelecido em Contrato.

2.24. Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos/máquinas a serem reparados.

2.25. Os serviços previstos neste Contrato realizar-se-ão nas instalações da Contratada, após o recebimento da ordem de Fornecimento, expedida por servidor da Contratante, a qual se obriga a devolvê-los em condições de funcionamento, realizando tais serviços por meio de pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados.

2.26. A empresa Contratada, com sede fora do Município de João Neiva-ES, fica obrigada ao fornecimento de peças/acessórios a ser entregue no almoxarifado deste Município sem ônus para a Contratante.

2.27. As peças e acessórios substituídos deverão ser novos, de primeiro uso, originais e homologadas pela fabricante/montadora do veículo, devendo a Contratada comprovar, sempre que solicitado, a origem das respectivas peças e acessórios utilizados na execução dos serviços.

2.28. O fornecimento de peças será para todos os veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos, e ainda, para motocicletas que compõem a frota da contratante, conforme relação dos veículos descritos no Termo de Referência.

2.29. O fornecimento de serviços, peças originais e/ou genuínas para uso em veículos leves, médios e pesados, máquinas, equipamentos e motocicletas, conterà desconto sobre a tabela da





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

TRAZVALOR (acessível em <https://www.sistematrazvalor.com.br/empresa.html>) vigente no dia do fornecimento e caso aconteça de alguma peça (genuína ou original) não constar na relação do Sistema **TRAZVALOR**, a empresa contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos para comprovar o preço de mercado, o qual será aferido pelo Fiscal, antes de ser executado o serviço ou adquiridas as peças.

2.30. Caberá ao fiscal, quando da solicitação, indicar se as peças deverão ser genuínas de 1ª linha ou original, se for mais conveniente para o órgão.

2.31. Após a conferência dos valores, o fiscal aprovará o orçamento e solicitará a empresa contratada através de Ordem de Fornecimento autorizando a execução dos serviços e/ ou fornecimento de peças.

2.32. A quantidade de horas para a prestação dos serviços constantes neste Contrato, terá como referência a LISTA REFERENCIAL DE PREÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES SERVIÇOS AVULSOS VIGENTE (Tabela Tempária), emitida pelo CONAREM - Conselho Nacional de Retífica de Motores, levando-se em conta o modelo, a marca e o combustível de cada veículo/máquina. Para veículos antigos que não constam na tabela do CONAREM, será considerado um modelo de veículo semelhante.

2.33. Em caso da ausência da categoria do veículo/máquina na tabela do CONAREM, será utilizada a tabela da fabricante/montadora do veículo.

2.34. A tabela do sistema TRAZVALOR servirá de base para a verificação dos preços das peças e acessórios, a aplicação do desconto sobre estas e o tempo de serviço executado.

2.35. A LISTA REFERENCIAL DE PREÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES SERVIÇOS AVULSOS VIGENTE (Tabela Tempária), emitida pelo CONAREM - Conselho Nacional de Retífica de Motores, dos veículos Diesel, gasolina, etanol e flex estão em anexo (Apêndice D e E), podendo serem acessadas nas seguintes fontes:

- <https://www.conarem.com.br/wp-content/uploads/2021/06/Pesquisa-Referencial-Conarem-Pre%C3%A7os-de-M%C3%A3o-De-Obra-DIESEL-junho-2021.pdf>
- <https://www.conarem.com.br/wp-content/uploads/2021/06/Pesquisa-Referencial-Conarem-Pre%C3%A7os-de-M%C3%A3o-De-Obra-GASOLINA-ETANOL-FLEX-junho-2021.pdf>

2.36. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder efetivamente ao necessário para a realização da respectiva retífica do motor do veículo/máquina, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o que foi empregado.

2.37. No caso das peças e seus conjuntos entregues serem incompatíveis com as do fabricante dos veículos ou estiverem divergentes do solicitado, as mesmas deverão ser trocadas pela contratada sem ônus para a contratante, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do pedido, o mesmo prazo estendendo-se para a troca no caso de defeitos de fabricação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

2.38. A Contratada se obriga a devolver todas as peças e/ou acessórios substituídos e/ou inutilizados ao Município de João Neiva/ES, armazenadas de forma adequada e identificadas ao veículo reparado, independente de quaisquer outras solicitações adicionais, em conformidade com o orçamento aprovado pelo Fiscal do Contrato.

2.39. As peças fornecidas deverão ter obrigatoriamente a garantia mínima como determina o Código de Defesa do Consumidor, observando sempre o prazo fornecido pelo fabricante, e quando apresentar defeito que impossibilite a locomoção do veículo deverá ser trocada ou reparada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

2.40. Os orçamentos utilizados para definição do valor da mão de obra será calculado em reais (R\$) com base na produtividade do homem/hora, sendo que tais orçamentos deverão acompanhar os parâmetros de valores utilizados no mercado e em preços praticados por outros órgãos públicos.

O orçamento, deverá ser de forma detalhada, discriminando:

- Tipo/modelo e placa do veículo ou o número do patrimônio do bem;
- Nome da peça e seu código;
- Quantidade de peças ou acessórios;
- Quantidade das horas dos serviços, especificando-os;
- O prazo para realização dos serviços.

2.41. O orçamento será prévio, não gerando qualquer obrigação até sua aprovação definitiva pelo fiscal.

2.42. Os preços das peças serão informados pelo Sistema TrazValor, devendo ser aplicado, obrigatoriamente, o desconto de acordo com o percentual ofertado e firmado na Ata de Registro de Preços ou Contrato.

2.43. Na impossibilidade de aplicação da referida tabela, o fiscal do contrato, anterior a aprovação do orçamento, deverá realizar pesquisa de preços, com vistas a auferir a compatibilidade dos preços das peças com o mercado, aplicando o desconto sobre o menor destes.

2.44. O Fiscal do Contrato deverá arquivar uma cópia de cada orçamento aprovado para fins de conferência do documento fiscal e da liquidação da despesa, para habilitação do pagamento da fatura correspondente.

2.45. A Contratada deverá atender com prioridade as solicitações de orçamento, de manutenção da frota do Município de João Neiva/ES.

2.46. Quando da solicitação do orçamento prévio, o Fiscal determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que **não poderá exceder 72 (setenta e duas) horas**.

2.47. O fiscal poderá recusar a orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a DETENTORA DA ATA a executar e fornecer o que for aprovado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

- 2.48. Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrega do veículo na DETENTORA DA ATA.
- 2.49. Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo fiscal e serão confrontados com os preços contidos no sistema TrazValor (<https://www.sistematrazvalor.com.br>).
- 2.50. Quando o valor final das peças/acessórios, pós o desconto, se apresentar superior ao preço oferecido em balcão, a peça será alienada pelo preço do balcão.
- 2.51. A Contratada somente procederá a execução dos serviços após a emissão da Autorização de serviço/fornecimento.
- 2.52. Os veículos zero-quilômetro, adquiridos ou que venha m a ser adquiridos pelo município de João Neiva/ES, durante a garantia da fábrica, revisões programadas serão realizados nas concessionárias credenciadas, encaminhados a estas pelo gestor do contrato.
- 2.53. Quando vencida a garantia destes veículos, os serviços de manutenção preventiva e corretiva passarão a serem executados pela detentora da ata, a qual devera prestá-los nas mesmas condições ofertadas quando da apresentação da proposta de preços na licitação.
- 2.54. Os veículos da frota do município de João Neiva/ES, coberto por seguro, não ficará obrigado a realizar os serviços junto a detentora da ata, quando da necessidade de uso do seguro, podendo em caso de seu interesse fazê-lo em local diverso, exceto seja a detentora autorizada.
- 2.55. A Contratante se reserva, também, o direito de adquirir peças avulsas para a realização de reparos nos veículos.
- 2.56. Será permitido à Contratante solicitar a adaptação do sistema contratado as suas peculiaridades, bem como relatórios gerenciais adicionais necessários a melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.
- 2.57. A Contratada emitirá mensalmente e/ou, excepcionalmente, em período diferente, sempre que solicitado pela Contratante, relatório contendo a relação de serviços executados, como o montante gasto por veículo. O relatório servirá de base para conferência das faturas/Notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados no mês e deverá ser emitido preferencialmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência deste Contrato dar-se-á por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, e, por se tratar de serviços de natureza continuada, admitir-se-á prorrogação contratual nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 51.138,40 (cinquenta e um mil, cento e trinta e oito reais e quarenta centavos), cujos preços unitários constam no Anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO DA DESPESA

5.1. A Despesa com execução do objeto do presente Contrato, correrá a conta:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

SEMSA

Órgão: **360000** - Unidade: **36200** - Programa de trabalho: **1030100472.135**
Elemento de Despesa: **33903000000** - Subelemento de Despesa: **33903099000**
Fonte: **160000000000** - Ficha: **048**

Órgão: **360000** - Unidade: **36200** - Programa de trabalho: **1030100472.135**
Elemento de Despesa: **33903900000** - Subelemento de Despesa: **33903999000**
Fonte: **160000000000** - Ficha: **049**

Órgão: **360000** - Unidade: **36300** - Programa de trabalho: **1030200482.143**
Elemento de Despesa: **33903000000** - Subelemento de Despesa: **33903099000**
Fonte: **160000000000** - Ficha: **096**

Órgão: **360000** - Unidade: **36300** - Programa de trabalho: **1030200482.143**
Elemento de Despesa: **33903900000** - Subelemento de Despesa: **33903999000**
Fonte: **160000000000** - Ficha: **097**

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

b) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no município.

c) Respeitar e cumprir as Normas Ambientais em vigor no Estado/Município.

d) Fornecer o bem cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

e) A Contratada se obriga a fornecer as peças ou executar os serviços, mesmo que os mesmos não estejam disponíveis em estoque, devendo informar, por escrito, a contratante o prazo para a execução dos serviços e do fornecimento das peças/acessórios.

f) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

g) Apresentar no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento do veículo, relatório técnico descrevendo os defeitos existentes, o serviço a ser executado, o prazo de execução, a relação de peças a serem substituídas ou incluídas, com a indicação do fabricante e indicação do número de série ou outro meio de identificação, bem como a descrição e o número de série de quaisquer peças ou componentes a serem retirados do veículo em manutenção, os quais deverão ser entregues ao Fiscal.

h) Atender as chamadas do fiscal responsável pela frota de veículos emitidas através de ordens de serviço onde devem ser descritos os problemas gerais apresentados para cada veículo.

i) Executar os serviços exclusivamente pela sua equipe técnica, utilizando ferramentas recomendadas pelo fabricante dos veículos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

j) Executar os serviços no próprio local (da oficina) exceto nos casos onde houver autorização - por escrito - do Fiscal do contrato.

k) Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangendo acessórios, e todos os tipos de serviços contidos neste Termo de Referência.

l) Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Contratante, e que a Contratada devolva a Contratante todas as peças substituídas.

m) Manter todos os veículos pertencentes à frota do Município de João Neiva, quando se encontrarem nas dependências da CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries.

n) Fica a contratada no dever de fornecer as peças pelo preço final, aplicado o desconto, com base na tabela de referência (Sistema Traz Valor).

o) O não repasse de desconto na forma do subitem anterior, acarretará multa contratual, podendo, no caso de reincidência, ocorrer rescisão contratual com as penalidades previstas.

p) Constituirão encargos exclusivos da contratada o pagamento de todos os tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive imposto de renda a ser retido quando devido.

q) Designar um preposto perante a Contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da Contratante.

r) Prestar esclarecimentos à fiscalização contratual, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

s) Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.

t) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.

u) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

w) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

licitatório.

x) Substituir, quando necessário, as peças e componentes, observando-se as exigências contidas neste termo de referência, com as devidas notas fiscais de forma a comprovar a procedência caso vem ser pelo contratante.

y) Fornecer lubrificantes em geral de acordo com a recomendação do fabricante, observando a viscosidade estabelecida no manual de manutenção de veículo, máquina ou equipamento.

z) É vedada a utilização de lubrificantes usados ou recondicionados.

aa) Atender as solicitações feitas pelo Órgão Gerenciador, em especial: quantidade de horas executadas e valor das peças/acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

b) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

c) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos, com as retenções tributárias devidas nos casos previstos na legislação vigente.

d) Promover através do Gestor indicado, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exija medidas corretivas por parte da contratada.

e) Por meio do fiscal, entregar o relatório originado do Sistema TrazValor para contratação dos serviços e aquisição de peças.

f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

h) Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do (s) produto (s), sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para PMJN;

b) Multa por Mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

prazo estipulado para a entrega dos produtos, ou das substituições de produtos previstas neste Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) Multa por Inadimplemento - 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer os produtos;

d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PMJN por um período de 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento do material;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

8.2. Para fins práticos, lista-se abaixo as sanções administrativas com especificação das condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sicaf previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que serão adotadas e aplicadas por esta Municipalidade com os devidos acréscimos podendo acumular as penas até o limite de 05 (cinco) anos:

Item	CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
A	Deixar de entregar documentação exigida para o certame	6(seis) meses
B	Não celebrar o Contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado ou registrado
C	Apresentar documentação falsa	40 (quarenta) meses
D	Apresentar declaração falsa	36 (trinta e seis) meses
E	Não manter a proposta	6 (seis) meses
F	Falhar na execução do Contrato	24 (vinte e quatro) meses
G	Fraudar na execução do Contrato	30 (trinta) meses
H	Comportar-se de modo inidôneo	36 (trinta e seis) meses
I	Cometer fraude fiscal	40 (quarenta) meses
J	Recusa quanto ao fornecimento do material ou serviço	24(vinte e quatro) meses
K	Conluio no certame	36 (trinta e seis) meses
L	Fraude no certame	36 (trinta e seis) meses
M	Adulteração de documentos do certame	36 (trinta e seis) meses
N	Causar desmotivadamente e/ou reiteradamente o retardamento/procrastinação do certame ou dos procedimentos administrativos.	12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado ou registrado

8.3 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

8.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMJN após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

8.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos produtos e serviços efetivamente fornecidos e aceitos, será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente.

9.2. Nas notas fiscais/Faturas deverão estar descritas, obrigatoriamente o objeto, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na Ordem de fornecimento, assim como, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de Fornecimento.

9.3. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

9.6. As notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

9.7. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação, deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

9.8. Os pagamentos poderão ser sustados pelo MUNICÍPIO nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o MUNICÍPIO;
- b) Inadimplência de obrigações pelo FORNECEDOR para com o MUNICÍPIO, por conta do estabelecido na ARP;
- c) Não entrega dos materiais e prestação do serviço nas condições estabelecidas na ARP;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;
- e) Avaria dos materiais fornecidos, de responsabilidade do FORNECEDOR;
- f) Entrega dos materiais e prestação do serviço em desacordo com as condições estabelecidas na ATA;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

9.9. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada a PMJN, para apreciação da autoridade competente.

9.10. A PMJN poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

9.11. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado.

9.12. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente, rescindido com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante notificação, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, e as constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas indicará, servidor para atuar como fiscal deste Contrato.

11.2. Os procedimentos para fiscalização serão exercidos de acordo com a Lei 8.666/93:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. A CONTRATADA deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos do artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

12.3. O índice a ser utilizado para o reajuste será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

12.4. A CONTRATADA deverá requerer o reequilíbrio, se assim entender necessário, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, protocolando requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços, devidamente justificado e instruído com documentos que evidenciem a onerosidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de Notas Fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, apresentado tabela que informe o lucro anterior e posterior a revisão, comprovando minuciosamente por meio de memória de cálculo, dentre outros pertinentes.

12.5. O reajuste ou reequilíbrio será realizado por aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. De acordo com o § 1º, Art. 65 da Lei de Licitações - Lei 8666/93.

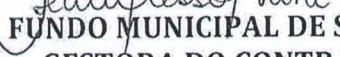
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Sede deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrente durante a execução deste instrumento, desde que não possam ser solucionadas amigável ou administrativamente pelas partes.

E, por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

João Neiva, 13 de setembro de 2023.


MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO CONTRATO


STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100340036003400380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO I AO CONTRATO N.º 015/2023

LOTE I - RETÍFICA DE MOTORES E BOMBAS INJETORAS DE TODOS OS VEÍCULOS LEVES DE PEQUENO PORTE					
Item	Descrição	Unidade	Total de horas estimadas	Valor (com desconto de 3%)	Valor total estimado
1	Serviço de mão de obra	Hora	89	271,60	R\$ 24.172,40
2	Peças	Sistema Traz Valor	---	R\$ 26.966,00	R\$ 26.966,00
Valor Total contratado				R\$ 51.138,40	



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340036003400380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ALESSANDRA CLEIN SALA DOS SANTOS** em **12/12/2025 12:12**
Checksum: **13406EFD86CFFF3EB5C5C2772B4CB1D667C8460C51BF46D563F96C84FDE85AD1**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2023

Código CidadES Contratações: 2022.040E0700001.02.0019

PUBLICADO EM

15/09/2023

PREFEITURA MUN. JOÃO NEIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, CNPJ nº 31.776.479/0001-86, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO NEIVA**, CNPJ nº 14.768.944/0001-18, com sede à Rua Pedro Zangrande, nº 125, Centro, João Neiva/ES, neste ato representado pela **Sr. Necemauro Alves de Oliveira** de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.483.895/0001-06, com sede na Rua das Palmeiras, nº 431, Aeroporto, Nova Venécia - ES, CEP 29.830-000, representada por seu sócio, **Sr. Euclides Gomes da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 117.897.067-18, portador da Carteira de Identidade nº 3995362 SPTC-ES residente e domiciliado na Rua Maria da Penha, nº 269, Margareth, Nova Venécia - ES, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022**, devidamente homologado pela autoridade competente no processo nº 4732 de 08/10/2021, têm entre si, justos e contratados, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E GESTOR DO CONTRATO

1.1. Contratações de serviços de retífica de motores e bombas injetoras e aquisições de peças/acessórios (genuínas/originais - ABNT NBR 15296) para manutenção corretiva e preventiva da frota municipal (veículos leves, médios e pesados), via Tabela de preços (Sistema TrazValor) conforme especificações e quantitativos contidos neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. Para um melhor acompanhamento dos serviços e redução de custos de deslocamentos, poderão participar da licitação, empresas que tenham, ou que façam as instalações de suas oficinas em localidades que se enquadrem nos limites de distância de no máximo 10 km (dez) quilômetros, sendo que a quilometragem será contada através de vias públicas pavimentadas, partindo-se da Sede da Prefeitura, situada AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES, no entanto, poderão participar deste certame a licitante com sede em outros Municípios, ficando A CARGO DA CONTRATADA que NÃO POSSUIR RETÍFICA DE MOTORES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, a REMOÇÃO ATRAVÉS DE veículo próprio ou GUINCHO/PRANCHA para transporte do veículo/máquina ou do motor avariado no percurso entre a sede da Prefeitura ou da oficina mecânica onde estiver o veículo/máquina e o traslado do Gestor/Fiscal até a oficina, sendo garantindo o retorno dos mesmos e que preencham as condições técnicas exigidas neste Edital e anexos.



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100340036003400380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 367



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

2.2. Esta exigência origina-se da finalidade de proporcionar um acesso mais fácil e rápido da frota de veículos do Município às oficinas de retífica de motores, para a realização das manutenções preventivas e corretivas, bem como, evitar o gasto desnecessário do dinheiro público com custos de locomoção dos veículos/máquinas avariadas (combustíveis, pessoal e desgaste de veículos) para uma retífica mais distante, atendendo assim ao princípio constitucional da Eficiência. Sendo importante destacar, que alguns reparos sairiam mais baratos do que a própria locomoção dos veículos até as retíficas instaladas a uma distância maior do que a requerida, e ainda, considerando os trâmites administrativos no tocante ao deslocamento de funcionários públicos para acompanharem e/ou fiscalizarem a execução dos serviços a serem realizados, teríamos de fato a perda da eficiência na contratação ora almejada.

2.3. Os produtos e serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Fiscal Administrativo da unidade) procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes deste Termo de Referência. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) Definitivamente, - pelo fiscal - em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições.

2.4. Os produtos e serviços entregues deverão ter garantia de qualidade e eficiência a que se destina. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponderem às especificações do Termo de Referência, estes serão devolvidos no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

2.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos e serviços.

2.6. Todas as peças serão concebidas com base em uma norma técnica, que define as características mínimas de seguranças que um componente deve apresentar para ser utilizado, independente da categoria em que ela se enquadre. Desta forma as peças deverão ser "Peças de reposição Montadora/Genuína ou peças legítimas" cujos preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras e "Peças de reposição Fabricante/Original" obedecendo às disposição da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Normas de regulamentação - NBR;

2.7. Entende-se por "**Peça de reposição Montadora/Genuína ou peça legítima**" - aquela que destina-se a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, sendo caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui, nos termos da **nomenclatura estabelecida na ABNT NBR 15296 para autopeças** e suas possíveis alterações."

2.8. Entende-se por "**Peça de reposição Fabricante/Original**" - é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, sendo caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original, nos termos da **nomenclatura estabelecida na ABNT NBR 15296 para autopeças** e suas possíveis alterações."

2.9. **Retífica de motores:** consiste nos serviços de manutenção (substituição/concerto) de mecânica em motor, retífica de motor e todos os outros serviços afins;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

- 2.10. **Peças:** Indica, neste, as peças, equipamentos, acessórios, óleos lubrificantes, componentes que serão utilizados nos reparos dos veículos/máquinas.
- 2.11. **Serviços:** indica todos os serviços de mão de obra, exceto os serviços de remoção (guincho e prancha).
- 2.12. **Fiscal do contrato ou fiscal titular.** Servidor público designado por meio de Portaria a quem incumbe as atribuições contidas neste Termo de Referência, simplesmente citado como "fiscal".
- 2.13. Mão de obra especializada referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos/máquinas em retífica geral, retífica de motores a gasolina e retífica de motores a diesel.
- 2.14. Será indicado, no momento da requisição dos serviços, o nome, tipo, marca e outras características do(s) veículo(s) a ser(em) entregue(s) para manutenção.
- 2.15. A manutenção preventiva obedecerá às recomendações e plano constante do manual de manutenção da fabricante/montadora, o tempo de vida útil de cada peça ou acessório e será realizada quando solicitada pelo fiscal. Tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo.
- 2.16. Os serviços a serem executados serão solicitados pelo fiscal do contrato e autorizados exclusivamente pelo mesmo, após aprovação do orçamento.
- 2.17. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando o alcance da eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.
- 2.18. As manutenções preventiva e corretiva visam o restabelecimento das condições de funcionamento da frota municipal, mediante a substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como a execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso dos veículos.
- 2.19. No que tange especificamente ao estado dos veículos, é oportuno lembrar que o **DECRETO FEDERAL Nº 9.373, DE 11 DE MAIO DE 2018** (art. 3º, inciso II) somente considera "recuperável" o veículo "quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado". Assim, ocorrendo tal circunstância, e, orçamento extrapole o limite de 50% do valor de mercado, em conformidade com o referido Decreto, o mesmo não será consertado.
- 2.20. Para um melhor acompanhamento dos serviços e redução de custos de deslocamentos, empresas que tenham, ou que façam as instalações de suas oficinas em localidades que se enquadrem nos limites de distância de no máximo 10 km (dez) quilômetros, sendo que a quilometragem será contada através de vias públicas pavimentadas, partindo-se da Sede da Prefeitura, situada AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES, no entanto, caso a contratada tenha sua sede em outros Municípios, fica A CARGO DA CONTRATADA que NÃO POSSUIR RETÍFICA DE MOTORES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

NEIVA/ES, a REMOÇÃO ATRAVÉS DE veículo próprio ou GUINCHO/PRANCHA para transporte do veículo/máquina ou do motor avariado no percurso entre a sede da Prefeitura ou da oficina mecânica onde estiver o veículo/máquina e o traslado do Gestor/Fiscal até a oficina, sendo garantindo o retorno dos mesmos e que preencham as condições técnicas exigidas neste Edital e anexos.

2.21. Esta exigência origina-se da finalidade de proporcionar um acesso mais fácil e rápido da frota de veículos do Município às oficinas de retífica de motores, para a realização das manutenções preventivas e corretivas, bem como, evitar o gasto desnecessário do dinheiro público com custos de locomoção dos veículos/máquinas avariadas (combustíveis, pessoal e desgaste de veículos) para uma retífica mais distante, atendendo assim ao princípio constitucional da Eficiência. Sendo importante destacar, que alguns reparos sairiam mais baratos do que a própria locomoção dos veículos até as retíficas instaladas a uma distância maior do que a requerida, e ainda, considerando os trâmites administrativos no tocante ao deslocamento de funcionários públicos para acompanharem e/ou fiscalizarem a execução dos serviços a serem realizados, teríamos de fato a perda da eficiência na contratação ora almejada.

2.22. Após o término da manutenção de cada veículo, caso apresentem vestígios de óleo, graxa, pó ou outros pigmentos a Contratada deverá efetuar a limpeza/lavagem do respectivo veículo/máquina, tanto na parte interna como externa do mesmo, sem ônus para o Contratante.

2.23. A Contratada poderá somente utilizar peças, materiais correlatos e acessórios genuínos ou originais que atendam às recomendações do fabricante/montadora do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, recuperados, ou de procedência duvidosa, como também não utilizar mão de obra de terceiros, SEM EXPRESSA E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE, ou em desacordo com o estabelecido em Contrato.

2.24. Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos/máquinas a serem reparados.

2.25. Os serviços previstos neste Contrato realizar-se-ão nas instalações da Contratada, após o recebimento da ordem de Fornecimento, expedida por servidor da Contratante, a qual se obriga a devolvê-los em condições de funcionamento, realizando tais serviços por meio de pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados.

2.26. A empresa Contratada, com sede fora do Município de João Neiva-ES, fica obrigada ao fornecimento de peças/acessórios a ser entregue no almoxarifado deste Município sem ônus para a Contratante.

2.27. As peças e acessórios substituídos deverão ser novos, de primeiro uso, originais e homologadas pela fabricante/montadora do veículo, devendo a Contratada comprovar, sempre que solicitado, a origem das respectivas peças e acessórios utilizados na execução dos serviços.

2.28. O fornecimento de peças será para todos os veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos, e ainda, para motocicletas que compõem a frota da contratante, conforme relação dos veículos descritos no Termo de Referência.

2.29. O fornecimento de serviços, peças originais e/ou genuínas para uso em veículos leves, médios e pesados, máquinas, equipamentos e motocicletas, conterà desconto sobre a tabela da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

TRAZVALOR (acessível em <https://www.sistematrazvalor.com.br/empresa.html>) vigente no dia do fornecimento e caso aconteça de alguma peça (genuína ou original) não constar na relação do Sistema **TRAZVALOR**, a empresa contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos para comprovar o preço de mercado, o qual será aferido pelo Fiscal, antes de ser executado o serviço ou adquiridas as peças.

2.30. Caberá ao fiscal, quando da solicitação, indicar se as peças deverão ser genuínas de 1ª linha ou original, se for mais conveniente para o órgão.

2.31. Após a conferência dos valores, o fiscal aprovará o orçamento e solicitará a empresa contratada através de Ordem de Fornecimento autorizando a execução dos serviços e/ ou fornecimento de peças.

2.32. A quantidade de horas para a prestação dos serviços constantes neste Contrato, terá como referência a **LISTA REFERENCIAL DE PREÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES SERVIÇOS AVULSOS VIGENTE (Tabela Tempária)**, emitida pelo CONAREM – Conselho Nacional de Retífica de Motores, levando-se em conta o modelo, a marca e o combustível de cada veículo/máquina. Para veículos antigos que não constam na tabela do CONAREM, será considerado um modelo de veículo semelhante.

2.33. Em caso da ausência da categoria do veículo/máquina na tabela do CONAREM, será utilizada a tabela da fabricante/montadora do veículo.

2.34. A tabela do sistema TRAZVALOR servirá de base para a verificação dos preços das peças e acessórios, a aplicação do desconto sobre estas e o tempo de serviço executado.

2.35. A **LISTA REFERENCIAL DE PREÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES SERVIÇOS AVULSOS VIGENTE (Tabela Tempária)**, emitida pelo CONAREM – Conselho Nacional de Retífica de Motores, dos veículos Diesel, gasolina, etanol e flex estão em anexo (Apêndice D e E), podendo serem acessadas nas seguintes fontes:

- <https://www.conarem.com.br/wp-content/uploads/2021/06/Pesquisa-Referencial-Conarem-Pre%C3%A7os-de-M%C3%A3o-De-Obra-DIESEL-junho-2021.pdf>
- <https://www.conarem.com.br/wp-content/uploads/2021/06/Pesquisa-Referencial-Conarem-Pre%C3%A7os-de-M%C3%A3o-De-Obra-GASOLINA-ETANOL-FLEX-junho-2021.pdf>

2.36. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder efetivamente ao necessário para a realização da respectiva retífica do motor do veículo/máquina, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o que foi empregado.

2.37. No caso das peças e seus conjuntos entregues serem incompatíveis com as do fabricante dos veículos ou estiverem divergentes do solicitado, as mesmas deverão ser trocadas pela contratada sem ônus para a contratante, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do pedido, o mesmo prazo estendendo-se para a troca no caso de defeitos de fabricação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

2.38. A Contratada se obriga a devolver todas as peças e/ou acessórios substituídos e/ou inutilizados ao Município de João Neiva/ES, armazenadas de forma adequada e identificadas ao veículo reparado, independente de quaisquer outras solicitações adicionais, em conformidade com o orçamento aprovado pelo Fiscal do Contrato.

2.39. As peças fornecidas deverão ter obrigatoriamente a garantia mínima como determina o Código de Defesa do Consumidor, observando sempre o prazo fornecido pelo fabricante, e quando apresentar defeito que impossibilite a locomoção do veículo deverá ser trocada ou reparada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

2.40. Os orçamentos utilizados para definição do valor da mão de obra será calculado em reais (R\$) com base na produtividade do homem/hora, sendo que tais orçamentos deverão acompanhar os parâmetros de valores utilizados no mercado e em preços praticados por outros órgãos públicos.

O orçamento, deverá ser de forma detalhada, discriminando:

- Tipo/modelo e placa do veículo ou o número do patrimônio do bem;
- Nome da peça e seu código;
- Quantidade de peças ou acessórios;
- Quantidade das horas dos serviços, especificando-os;
- O prazo para realização dos serviços.

2.41. O orçamento será prévio, não gerando qualquer obrigação até sua aprovação definitiva pelo fiscal.

2.42. Os preços das peças serão informados pelo Sistema TrazValor, devendo ser aplicado, obrigatoriamente, o desconto de acordo com o percentual ofertado e firmado na Ata de Registro de Preços ou Contrato.

2.43. Na impossibilidade de aplicação da referida tabela, o fiscal do contrato, anterior a aprovação do orçamento, deverá realizar pesquisa de preços, com vistas a auferir a compatibilidade dos preços das peças com o mercado, aplicando o desconto sobre o menor destes.

2.44. O Fiscal do Contrato deverá arquivar uma cópia de cada orçamento aprovado para fins de conferência do documento fiscal e da liquidação da despesa, para habilitação do pagamento da fatura correspondente.

2.45. A Contratada deverá atender com prioridade as solicitações de orçamento, de manutenção da frota do Município de João Neiva/ES.

2.46. Quando da solicitação do orçamento prévio, o Fiscal determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que **não poderá exceder 72 (setenta e duas) horas**.

2.47. O fiscal poderá recusar a orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a DETENTORA DA ATA a executar e fornecer o que for aprovado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

- 2.48. Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrega do veículo na DETENTORA DA ATA.
- 2.49. Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo fiscal e serão confrontados com os preços contidos no sistema TrazValor (<https://www.sistematrazvalor.com.br>).
- 2.50. Quando o valor final das peças/acessórios, pós o desconto, se apresentar superior ao preço oferecido em balcão, a peça será alienada pelo preço do balcão.
- 2.51. A Contratada somente procederá a execução dos serviços após a emissão da Autorização de serviço/fornecimento.
- 2.52. Os veículos zero-quilômetro, adquiridos ou que venha m a ser adquiridos pelo município de João Neiva/ES, durante a garantia da fábrica, revisões programadas serão realizados nas concessionárias credenciadas, encaminhados a estas pelo gestor do contrato.
- 2.53. Quando vencida a garantia destes veículos, os serviços de manutenção preventiva e corretiva passarão a serem executados pela detentora da ata, a qual devera prestá-los nas mesmas condições ofertadas quando da apresentação da proposta de preços na licitação.
- 2.54. Os veículos da frota do município de João Neiva/ES, coberto por seguro, não ficará obrigado a realizar os serviços junto a detentora da ata, quando da necessidade de uso do seguro, podendo em caso de seu interesse fazê-lo em local diverso, exceto seja a detentora autorizada.
- 2.55. A Contratante se reserva, também, o direito de adquirir peças avulsas para a realização de reparos nos veículos.
- 2.56. Será permitido à Contratante solicitar a adaptação do sistema contratado as suas peculiaridades, bem como relatórios gerenciais adicionais necessários a melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.
- 2.57. A Contratada emitirá mensalmente e/ou, excepcionalmente, em período diferente, sempre que solicitado pela Contratante, relatório contendo a relação de serviços executados, como o montante gasto por veículo. O relatório servirá de base para conferência das faturas/Notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados no mês e deverá ser emitido preferencialmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência deste Contrato dar-se-á por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, e, por se tratar de serviços de natureza continuada, admitir-se-á prorrogação contratual nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ R\$ 8.109,20 (oito mil, cento e nove reais e vinte centavos), cujos preços unitários constam no Anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO DA DESPESA

5.1. A Despesa com execução do objeto do presente Contrato, correrá a conta:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

SEMTADES

Órgão: **350000** - Unidade: **35100** - Programa de trabalho: **0812200022.008**
Elemento de Despesa: **33903900000** - Subelemento de Despesa: **33903999000**
Fonte: **150000009999** - Ficha: **023**

Órgão: **350000** - Unidade: **35100** - Programa de trabalho: **0812200022.008**
Elemento de Despesa: **33903000000** - Subelemento de Despesa: **33903099000**
Fonte: **150000009999** - Ficha: **022**

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

b) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no município.

c) Respeitar e cumprir as Normas Ambientais em vigor no Estado/Município.

d) Fornecer o bem cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

e) A Contratada se obriga a fornecer as peças ou executar os serviços, mesmo que os mesmos não estejam disponíveis em estoque, devendo informar, por escrito, a contratante o prazo para a execução dos serviços e do fornecimento das peças/acessórios.

f) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

g) Apresentar no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento do veículo, relatório técnico descrevendo os defeitos existentes, o serviço a ser executado, o prazo de execução, a relação de peças a serem substituídas ou incluídas, com a indicação do fabricante e indicação do número de série ou outro meio de identificação, bem como a descrição e o número de série de quaisquer peças ou componentes a serem retirados do veículo em manutenção, os quais deverão ser entregues ao Fiscal.

h) Atender as chamadas do fiscal responsável pela frota de veículos emitidas através de ordens de serviço onde devem ser descritos os problemas gerais apresentados para cada veículo.

i) Executar os serviços exclusivamente pela sua equipe técnica, utilizando ferramentas recomendadas pelo fabricante dos veículos.

j) Executar os serviços no próprio local (da oficina) exceto nos casos onde houver autorização - por escrito - do Fiscal do contrato.

k) Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangendo acessórios, e todos os tipos de serviços contidos neste Termo de Referência.

l) Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Contratante, e que a Contratada devolva a Contratante todas as peças substituídas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

m) Manter todos os veículos pertencentes à frota do Município de João Neiva, quando se encontrarem nas dependências da CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries.

n) Fica a contratada no dever de fornecer as peças pelo preço final, aplicado o desconto, com base na tabela de referência (Sistema Traz Valor).

o) O não repasse de desconto na forma do subitem anterior, acarretará multa contratual, podendo, no caso de reincidência, ocorrer rescisão contratual com as penalidades previstas.

p) Constituirão encargos exclusivos da contratada o pagamento de todos os tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive imposto de renda a ser retido quando devido.

q) Designar um preposto perante a Contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da Contratante.

r) Prestar esclarecimentos à fiscalização contratual, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

s) Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.

t) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.

u) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

w) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

x) Substituir, quando necessário, as peças e componentes, observando-se as exigências contidas neste termo de referência, com as devidas notas fiscais de forma a comprovar a procedência caso vem ser pelo contratante.

y) Fornecer lubrificantes em geral de acordo com a recomendação do fabricante, observando a viscosidade estabelecida no manual de manutenção de veículo, máquina ou equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

z) É vedada a utilização de lubrificantes usados ou recondicionados.

aa) Atender as solicitações feitas pelo Órgão Gerenciador, em especial: quantidade de horas executadas e valor das peças/acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

b) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

c) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos, com as retenções tributárias devidas nos casos previstos na legislação vigente.

d) Promover através do Gestor indicado, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exija medidas corretivas por parte da contratada.

e) Por meio do fiscal, entregar o relatório originado do Sistema TrazValor para contratação dos serviços e aquisição de peças.

f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

h) Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do (s) produto (s), sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para PMJN;

b) Multa por Mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega dos produtos, ou das substituições de produtos previstas neste Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) Multa por Inadimplemento - 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer os produtos;

d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PMJN por um período de 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento do material;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

8.2. Para fins práticos, lista-se abaixo as sanções administrativas com especificação das condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sicaf previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que serão adotadas e aplicadas por esta Municipalidade com os devidos acréscimos podendo acumular as penas até o limite de 05 (cinco) anos:

Item	CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
A	Deixar de entregar documentação exigida para o certame	6(seis) meses
B	Não celebrar o Contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado ou registrado
C	Apresentar documentação falsa	40 (quarenta) meses
D	Apresentar declaração falsa	36 (trinta e seis) meses
E	Não manter a proposta	6 (seis) meses
F	Falhar na execução do Contrato	24 (vinte e quatro) meses
G	Fraudar na execução do Contrato	30 (trinta) meses
H	Comportar-se de modo inidôneo	36 (trinta e seis) meses
I	Cometer fraude fiscal	40 (quarenta) meses
J	Recusa quanto ao fornecimento do material ou serviço	24(vinte e quatro) meses
K	Conluio no certame	36 (trinta e seis) meses
L	Fraude no certame	36 (trinta e seis) meses
M	Adulteração de documentos do certame	36 (trinta e seis) meses
N	Causar desmotivadamente e/ou reiteradamente o retardamento/procrastinação do certame ou dos procedimentos administrativos.	12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado ou registrado

8.3 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

8.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMJN após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

8.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos produtos e serviços efetivamente fornecidos e aceitos, será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente.

9.2. Nas notas fiscais/Faturas deverão estar descritas, obrigatoriamente o objeto, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na Ordem de fornecimento, assim como, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de Fornecimento.

9.3. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

9.6. As notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

9.7. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação, deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

9.8. Os pagamentos poderão ser sustados pelo MUNICÍPIO nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o MUNICÍPIO;
- b) Inadimplência de obrigações pelo FORNECEDOR para com o MUNICÍPIO, por conta do estabelecido na ARP;
- c) Não entrega dos materiais e prestação do serviço nas condições estabelecidas na ARP;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;
- e) Avaria dos materiais fornecidos, de responsabilidade do FORNECEDOR;
- f) Entrega dos materiais e prestação do serviço em desacordo com as condições estabelecidas na ATA;

9.9. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada a PMJN, para apreciação da autoridade competente.

9.10. A PMJN poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

9.11. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

9.12. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente, rescindido com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante notificação, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, e as constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas indicará, servidor para atuar como fiscal deste Contrato.

11.2. Os procedimentos para fiscalização serão exercidos de acordo com a Lei 8.666/93:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. A CONTRATADA deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos do artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

12.3. O índice a ser utilizado para o reajuste será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

12.4. A CONTRATADA deverá requerer o reequilíbrio, se assim entender necessário, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, protocolando requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços, devidamente justificado e instruído com documentos que evidenciem a onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de Notas Fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, apresentado tabela que informe o lucro anterior e posterior a revisão, comprovando minuciosamente por meio de memória de cálculo, dentre outros pertinentes.

12.5. O reajuste ou reequilíbrio será realizado por aditamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. De acordo com o § 1º, Art. 65 da Lei de Licitações - Lei 8666/93.

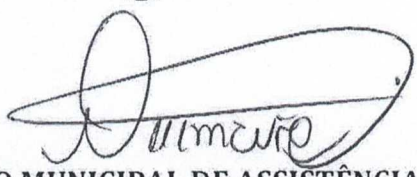
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Sede deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrente durante a execução deste instrumento, desde que não possam ser solucionadas amigável ou administrativamente pelas partes.

E, por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

João Neiva, 13 de setembro de 2023.


MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA DO CONTRATO


STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO I AO CONTRATO N.º 025/2023

LOTE I - RETÍFICA DE MOTORES E BOMBAS INJETORAS DE TODOS OS VEÍCULOS LEVES DE PEQUENO PORTE					
Item	Descrição	Unidade	Total de horas estimadas	Valor (com desconto de 3%)	Valor total estimado
1	Serviço de mão de obra	Hora	10	271,60	R\$ 2716,00
2	Peças	Sistema Traz Valor	---	R\$ 5.393,20	R\$ 5.393,20
Valor Total contratado			R\$ 8.109,20		



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340036003400380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ALESSANDRA CLEIN SALA DOS SANTOS** em **12/12/2025 12:12**
Checksum: **2D55F11BB8B29C5B654697517D1315DE4D92A1B30AFF8FF62410D8F9D252C2E4**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 23 de dezembro de 2025.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Referência:

Processo nº 9540/2025

Proposição: RECOMENDAÇÃO nº 21/2025

Autoria: WDSOON MARCOS SANTOS PIMENTA

Ementa: Segue os autos contendo Recomendação, para abertura de processo em desfavor da empresa STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME., por apropriação indevida dos seguintes bens públicos:

a) Máquina Retro Escavadeira JCB.

b) Veículo Amarok Branca.

A Máquina em questão foi retirada do pátio da prefeitura, levada para a empresa em Nova Venécia e por algum motivo desapareceu. Já o veículo Amarok, foi constatado que se encontra no pátio da empresa, porém, mesmo com várias tentativas de devolução de ambos os objetos, não obtivemos sucesso.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Em cumprimento ao determinado no **Parecer Jurídico**, especialmente no **tópico 4.2 do sistema eletrônico**, e considerando a documentação já acostada aos autos (Editais, Atas de Registro de Preços e Contratos correlatos), **determina-se o encaminhamento dos presentes autos**, para as providências abaixo especificadas, **com a máxima urgência**.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, para que proceda à **juntada da Portaria de designação do Fiscal do Contrato**, abrangendo **todo o período de vigência contratual**, bem como para que sejam prestadas eventuais informações complementares pertinentes à fiscalização contratual, se houver.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, para que igualmente promova a **juntada da Portaria de designação do Fiscal do Contrato**, válida para **toda a vigência contratual**, bem como demais documentos eventualmente correlatos à fiscalização e acompanhamento da execução contratual.





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

Na sequência, encaminhem-se os autos à **Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SEMTADES**, para que realize a **juntada da Portaria de designação do Fiscal do Contrato**, referente a **todo o período de vigência**, observando-se a integralidade da documentação exigida no parecer jurídico.

Concluídas as providências acima, remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para **continuidade da tramitação processual**, análise das informações juntadas e adoção das medidas administrativas subsequentes cabíveis.

Ressalta-se que a **juntada das Portarias de designação dos Fiscais de Contrato é imprescindível** para o regular prosseguimento do feito, motivo pelo qual **solicita-se prioridade e urgência no atendimento**, a fim de evitar prejuízos à instrução processual e ao cumprimento das determinações do Parecer Jurídico.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

IARA CRISTINA DONATO
SECRETÁRIO(A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300360031003600380037003A005400

Assinado eletronicamente por **IARA CRISTINA DONATO** em 23/12/2025 11:00

Checksum: **069C354CC5B0E17D3C948167C889EFF44D6CCA00F4EFD971D9D4EAF8180C827**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 23 de dezembro de 2025.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Referência:

Processo nº 9540/2025

Proposição: RECOMENDAÇÃO nº 21/2025

Autoria: WDSOON MARCOS SANTOS PIMENTA

Ementa: Segue os autos contendo Recomendação, para abertura de processo em desfavor da empresa STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME., por apropriação indevida dos seguintes bens publicos:

a) Máquina Retro Escavadeira JCB.

b) Veículo Amarok Branca.

A Máquina em questão fora retirada do pátio da prefeitura, levada para a empresa em Nova Venécia e por algum motivo desapareceu. Já o veículo Amarok, foi constatado que se encontra no pátio da empresa, porém, mesmo com várias tentativas de devolução de ambos objetos, não obtivemos sucesso.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Segue para as providências.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

NACLESIA MINCHIO CORREIA
SERVIDOR (A)

AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI
SECRETÁRIO(A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300360034003100360037003A005400

Assinado eletronicamente por **AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI** em **24/12/2025 11:07**

Checksum: **DF59CA2A1B8887E3458F4F5CFEE211CC1B52E6CB5BCB3B8FD0EC733EF8EBA567**





PORTARIA Nº 034, de 20 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato e dá outras providências

A **Secretária Municipal de Saúde de João Neiva**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de João Neiva/ES, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Contrato de Prestação de Serviços Nº 14/2023, oriunda do Pregão eletrônico Nº 34/2022 e Processo Administrativo nº 4652/2021, cujo objeto é contratação serviço de mão de obra mecânica, elétrica e eletrônica, funilaria/lanternagem e pintura, serviços de guincho e fornecimento de peças/acessórios (genuínas/originais – ABNR NBR 15296) para manutenção corretiva e preventiva de frota municipal (veículos leves, médios, pesados e motocicletas), via tabela de preços (sistema TrazValor) conforme especificações e quantitativos contidos neste Termo.

Considerando o Contrato de Prestação de Serviços Nº 15/2023, oriunda do Pregão eletrônico Nº 36/2022 e Processo Administrativo nº 4.732/2021, cujo objeto é contratação de retifica de motores e bombas injetoras e aquisições de peças/acessórios (genuínas/originais – ABNR NBR 15296) para manutenção corretiva e preventiva de frota municipal (veículos leves, médios e pesados), via tabela de preços (sistema TrazValor) conforme especificações e quantitativos contidos neste Termo.

Considerando a necessidade de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da execução dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para Fiscalizar e Acompanhar a execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2023 e Nº 15/2023 a servidora:


Sandra Aparecida Delaia Ramos

Email: saude@joaoneiva.es.gov.br

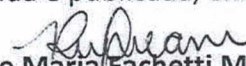
Tel: 027 99576-5603

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de João Neiva, em 20 de setembro de 2023.


Amanda Morellato Carlesso Campostrini
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e publicada, em 20 de setembro de 2023.


Rosilene Maria Fachetti Milani
Assessora Técnica Administrativo





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 24 de março de 2026.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Referência:

Processo nº 9540/2025

Proposição: RECOMENDAÇÃO nº 21/2025

Autoria: WDSOON MARCOS SANTOS PIMENTA

Ementa: Segue os autos contendo Recomendação, para abertura de processo em desfavor da empresa STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME., por apropriação indevida dos seguintes bens publicos:

a) Maquina Retro Escavadeira JCB.

b) Veiculo Amarok Branca.

A Máquina em questao fora retirada do patio da prefeitura, levada para a empresa em Nova Venecia e por algum motivo desapareceu. Já o veiculo Amarok, foi constatado que se encontra no patio da empresa, porem, mesmo com varias tentativas de devolucao de ambos objetos, nao obtivemos sucesso.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Encaminhamento dos autos para análise e providências

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

ALLAN DANTAS DE AZEVEDO
SECRETÁRIO(A)
012248



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300360034003200340037003A005400

Assinado eletronicamente por **ALLAN DANTAS DE AZEVEDO** em 24/03/2026 11:41

Checksum: **E1FECC2BFC65A6990AF5B723DDB935415E366A4DB1D22C55E954FB79F043309D**

Assinado eletronicamente por **ALLAN DANTAS DE AZEVEDO** em 24/03/2026 11:42

Checksum: **AE1E616F7166F036230982C37B0D0FDF84F93BFB0FD6CF3A0906FD7420A36651**





PORTARIA Nº 13.263, de 16 de outubro de 2023

Designa o servidor Lucas Eliziário Seleguini para atuar como Fiscal do Contrato nº 108/2023.

Publicado no mural
da PMJN em
16/10/2023
Santos

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a solicitação de designação do servidor Lucas Eliziário Seleguini para atuar como fiscal do Contrato nº 108/2023, protocolado através do Processo Administrativo nº 7.378, de 11/10/2023, proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas (Semdurb);

Considerando que o Contrato nº 108/2023, celebrado entre o Município de João Neiva e a Empresa Street Auto Peças e Serviços Eireli ME, tem por objetivo a contratação de serviços de mão de obra mecânica, elétrica e eletrônica, funilaria/lanternagem e pintura, serviços de guincho e fornecimento de peças/acessórios para manutenção corretiva e preventiva da frota municipal;

Considerando que todas e quaisquer aquisições e serviços prestados ao Município devem ser fiscalizados, a fim de atender o princípio da eficiência, assim como as cláusulas contatuais, por ser uma das exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e da IN-SCL nº 006/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Lucas Eliziário Seleguini** para atuar como Fiscal do Contrato nº 108/2023, celebrado entre o Município de João Neiva e a Empresa Street Auto Peças e Serviços Eireli ME, tem por objetivo a contratação de serviços de mão de obra mecânica, elétrica e eletrônica, funilaria/lanternagem e pintura, serviços de guincho e fornecimento de peças/acessórios para manutenção corretiva e preventiva da frota municipal, devendo ser observada a Lei Federal nº 8.666/93, IN-SCL nº 006/2015 e demais legislações e orientações pertinentes à fiscalização e acompanhamento de contratos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 16 de outubro de 2023.

PAULO SERGIO DE Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DE NARDI:01696185793
NARDI:01696185793 Dados: 2023.10.17 11:46:23 -03'00'

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 16 de outubro de 2023.

Santos

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 25 de março de 2026.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Referência:

Processo nº 9540/2025

Proposição: RECOMENDAÇÃO nº 21/2025

Autoria: WDSOON MARCOS SANTOS PIMENTA

Ementa: Segue os autos contendo Recomendação, para abertura de processo em desfavor da empresa STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME., por apropriação indevida dos seguintes bens públicos:

a) Máquina Retro Escavadeira JCB.

b) Veículo Amarok Branca.

A Máquina em questão fora retirada do pátio da prefeitura, levada para a empresa em Nova Venécia e por algum motivo desapareceu. Já o veículo Amarok, foi constatado que se encontra no pátio da empresa, porém, mesmo com várias tentativas de devolução de ambos objetos, não obtivemos sucesso.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Informo que a Semsa já anexou documento no item 7 deste processo.

Encaminhado para prosseguimento.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

ROSILENE MARIA FACHETTI MILANI
SERVIDOR (A)

AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI
SECRETÁRIO(A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300380034003200340038003A005400

Assinado eletronicamente por **AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI** em 25/03/2026 07:57

Checksum: **79349C1047660C25A3B4B1655034ACCCF9DD3B807F426ACD899314DA3B21DD9E**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 25 de março de 2026.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Referência:

Processo nº 9540/2025

Proposição: RECOMENDAÇÃO nº 21/2025

Autoria: WDSOON MARCOS SANTOS PIMENTA

Ementa: Segue os autos contendo Recomendação, para abertura de processo em desfavor da empresa STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME., por apropriação indevida dos seguintes bens públicos:

a) Máquina Retro Escavadeira JCB.

b) Veículo Amarok Branca.

A Máquina em questão fora retirada do pátio da prefeitura, levada para a empresa em Nova Venécia e por algum motivo desapareceu. Já o veículo Amarok, foi constatado que se encontra no pátio da empresa, porém, mesmo com várias tentativas de devolução de ambos objetos, não obtivemos sucesso.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Em cumprimento ao Parecer Jurídico (Doc. 4.2) segue em anexo respectivo contrato (Contrato de Prestação de Serviços Nº 024/2023). No tocante a Fiscalização do mencionado Contrato (Portaria de Nomeação), esta não era de competência desta Secretaria, pólis conforme Cláusula Décima Primeira - 11.1- O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas Indicará, Servidor para atuar como Fiscal deste Contrato.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

LEONARDO GUASTI PESSOA
SERVIDOR (A)





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

NECEMAURO ALVES DE OLIVEIRA
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300380034003400320033003A005400

Assinado eletronicamente por **NECEMAURO ALVES DE OLIVEIRA** em **25/03/2026 10:46**

Checksum: **3694EA4513FA5D4013C6C16AEA678D294BB382846DDC1F871FEF96098D3E1E87**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2023

Código CidadES Contratações: 2022.040E0700001.02.0017

PUBLICADO EM

15/09/2023

PREFEITURA MUN. JOÃO NEIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO NEIVA E A EMPRESA STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, CNPJ nº 31.776.479/0001-86, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO NEIVA**, CNPJ nº 14.768.944/0001-18, com sede à Rua Pedro Zangrande, nº 125, Centro, João Neiva/ES, neste ato representado pela **Sr. Necemauro Alves de Oliveira** de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.483.895/0001-06, com sede na Rua das Palmeiras, nº 431, Aeroporto, Nova Venécia - ES, CEP 29.830-000, representada por seu sócio, **Sr. Euclides Gomes da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 117.897.067-18, portador da Carteira de Identidade nº 3995362 SPTC-ES residente e domiciliado na Rua Maria da Penha, nº 269, Margareth, Nova Venécia - ES, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022**, devidamente homologado pela autoridade competente no processo nº 4652 de 08/10/2021, têm entre si, justos e contratados, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E GESTOR DO CONTRATO

1.1. Contratações de serviços de mão de obra mecânica, elétrica e eletrônica, funilaria/lanternagem e pintura, serviços de guincho e fornecimento de peças/acessórios (genuínas/originais - ABNT NBR 15296) para manutenção corretiva e preventiva da frota municipal (veículos leves, médios, pesados e motocicletas), via Tabela de preços (Sistema TrazValor) conforme especificações e quantitativos contidos nos Anexos a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. Para um melhor acompanhamento dos serviços e redução de custos de deslocamentos, poderão participar da licitação, empresas que tenham, ou que façam as instalações de suas oficinas em localidades que se enquadrem nos limites de distância de **no máximo 10 km (dez) quilômetros**, sendo que a quilometragem será contada através de vias públicas pavimentadas, partindo-se da Sede da Prefeitura, situada AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES, ficando A CARGO DA CONTRATADA que NÃO POSSUIR OFICINA MECÂNICA E/OU DE LANTERNAGEM E PINTURA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, a REMOÇÃO ATRAVÉS DE GUINCHO/PRANCHA e o traslado do Gestor/Fiscal até a oficina, sendo garantindo o retorno dos mesmos e que preencham as condições técnicas exigidas neste Termo.

2.2. Esta exigência origina-se da finalidade de proporcionar um acesso mais fácil e rápido da frota de veículos do Município às oficinas mecânicas e/ou de lanternagem e pintura, para a realização das manutenções preventivas e corretivas, bem como, evitar o gasto desnecessário do dinheiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

público com custos de locomoção dos veículos avariados (combustíveis, pessoal e desgaste de veículos) para uma oficina mecânica mais distante, atendendo assim ao princípio constitucional da Eficiência. Sendo importante destacar, que alguns reparos sairiam mais baratos do que a própria locomoção dos veículos até oficinas mecânicas instaladas a uma distância maior do que a requerida, e ainda, considerando os trâmites administrativos no tocante ao deslocamento de funcionários públicos para acompanharem e/ou fiscalizarem a execução dos serviços a serem realizados, teríamos de fato a perda da eficiência na contratação ora almejada.

2.3. Após o término da manutenção de cada veículo, caso apresentem vestígios de óleo, graxa, pó ou outros pigmentos a Contratada deverá efetuar a limpeza/lavagem do respectivo veículo, tanto na parte interna como externa do mesmo, sem ônus para o Contratante.

2.4. Os produtos e serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Fiscal Administrativo da unidade) procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes deste Termo de Referência. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) Definitivamente, - pelo fiscal - em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições.

2.5. Os produtos e serviços entregues deverão ter garantia de qualidade e eficiência a que se destina. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponderem às especificações do Termo de Referência, estes serão devolvidos no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

2.6. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos e serviços.

2.7. Todas as peças serão concebidas com base em uma norma técnica, que define as características mínimas de seguranças que um componente deve apresentar para ser utilizado, independente da categoria em que ela se enquadre. Desta forma as peças deverão ser "Peças de reposição Montadora/Genuína ou peças legítimas" cujos preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras e "Peças de reposição Fabricante/Original" obedecendo às disposição da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Normas de regulamentação - NBR;

2.8. Todas as peças serão concebidas com base em uma norma técnica, que define as características mínimas de seguranças que um componente deve apresentar para ser utilizado, independente da categoria em que ela se enquadre. Desta forma as peças deverão ser "Peças de reposição Montadora/Genuína ou peças legítimas" cujos preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras e "Peças de reposição Fabricante/Original" obedecendo às disposição da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Normas de regulamentação - NBR;

2.9. Entende-se por "**Peça de reposição Montadora/Genuína ou peça legítima**" - aquela que destina-se a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, sendo caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui, nos termos da **nomenclatura estabelecida na ABNT NBR 15296 para autopeças** e suas possíveis alterações."

2.10. Entende-se por "**Peça de reposição Fabricante/Original**" - é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, sendo caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original, nos termos da **nomenclatura estabelecida na ABNT NBR 15296 para autopeças** e suas possíveis alterações.”

2.11. **Mecânica:** consiste em serviços de manutenção (substituição/concerto) no sistema de transmissão (embreagem, caixa de câmbio, eixo de transmissão, caixa de direção), no sistema hidráulico (freios, direção e outros) e suspensão: (amortecedores, estabilizadores, borrachas, balanças, molas, barra de direção) e todos os outros serviços afins;

2.12. **Elétrica:** consiste em serviços de manutenção (substituição/concerto) no sistema elétrico (revisão do sistema de sinalização, identificadora, faróis, lâmpadas, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa) e todos os outros serviços afins;

2.13. **Lanternagem, pintura, capotaria e vidraçaria:** consiste em serviços de troca e conserto e lataria, assoalhos e para-choques, solda em geral, pintura automotiva externa ou interna, polimento, substituição ou conserto de estofados, incluindo tapeçaria, borrachas das portas, parte mecânica do funcionamento dos bancos, substituição de vidros, retrovisores, e todos os outros serviços afins;

2.14. **Ar-condicionado:** consiste nos serviços de reparo no sistema de resfriamento, inclusive troca de filtro e de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;

2.15. **Instalação de acessórios:** consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança do veículo, assim como o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios e aplicação de película de proteção solar.

2.16. **Peças:** Indica, neste, as peças, equipamentos, acessórios, óleos lubrificantes, componentes, inclusive pneus que serão utilizados nos veículos.

2.17. **Serviços:** indica todos os serviços de mão de obra, exceto os serviços de remoção (guincho e prancha).

2.18. **Fiscal do contrato ou fiscal titular.** Servidor público designado por meio de Portaria a quem incumbe as atribuições contidas neste Termo de Referência, simplesmente citado como “fiscal”.

2.19. Mão de obra especializada referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos em mecânica geral, mecânica de motores a gasolina, mecânica de motores a diesel, lanternagem, pintura, capotaria, sistema elétrico, sistema hidráulico, suspensão, vidraceiro, ar-condicionado, instalação de acessórios, confecção de mangueiras, inclusive serviços de torno e solda.

2.20. Será indicado, no momento da requisição dos serviços, o nome, tipo, marca e outras características do(s) veículo(s) a ser(em) entregue(s) para manutenção.

2.21. A manutenção preventiva obedecerá às recomendações e plano constante do manual de manutenção da fabricante/montadora, o tempo de vida útil de cada peça ou acessório e será realizada quando solicitada pelo fiscal. Tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo.

2.22. Os serviços a serem executados serão solicitados pelo fiscal do contrato e autorizados





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

exclusivamente pelo mesmo, após aprovação do orçamento.

2.23. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando o alcance da eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.

2.24. As manutenções preventiva e corretiva visam o restabelecimento das condições de funcionamento da frota municipal, mediante a substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como a execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso dos veículos.

2.25. No que tange especificamente ao estado dos veículos, é oportuno lembrar que o **DECRETO FEDERAL Nº 9.373, DE 11 DE MAIO DE 2018** (art. 3º, inciso II) somente considera "recuperável" o veículo "quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado". Assim, ocorrendo tal circunstância, e, orçamento extrapole o limite de 50% do valor de mercado, em conformidade com o referido Decreto, o mesmo não será consertado.

2.26. Após o término da manutenção de cada veículo, caso apresentem vestígios de óleo, graxa, pó ou outros pigmentos a Contratada deverá efetuar a limpeza/lavagem do respectivo veículo/máquina, tanto na parte interna como externa do mesmo, sem ônus para o Contratante.

2.27. A Contratada poderá somente utilizar peças, materiais correlatos e acessórios genuínos ou originais que atendam às recomendações do fabricante/montadora do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, recuperados, ou de procedência duvidosa, como também não utilizar mão de obra de terceiros, SEM EXPRESSA E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE, ou em desacordo com o estabelecido em Contrato.

2.28. Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos/máquinas a serem reparados.

2.29. Os serviços previstos neste Contrato realizar-se-ão nas instalações da Contratada, após o recebimento da ordem de Fornecimento, expedida por servidor da Contratante, a qual se obriga a devolvê-los em condições de funcionamento, realizando tais serviços por meio de pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados.

2.30. A empresa Contratada, com sede fora do Município de João Neiva-ES, fica obrigada ao fornecimento de peças/acessórios a ser entregue no almoxarifado deste Município sem ônus para a Contratante.

2.31. As peças e acessórios substituídos deverão ser novos, de primeiro uso, originais e homologadas pela fabricante/montadora do veículo, devendo a Contratada comprovar, sempre que solicitado, a origem das respectivas peças e acessórios utilizados na execução dos serviços.

2.32. O fornecimento de peças será para todos os veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos, e ainda, para motocicletas que compõem a frota da contratante, conforme relação dos veículos descritos no Termo de Referência.

2.33. O fornecimento de serviços, peças originais e/ou genuínas para uso em veículos leves, médios e pesados, máquinas, equipamentos e motocicletas, conterà desconto sobre a tabela da **TRAZVALOR** (acessível em <https://www.sistematrazvalor.com.br/empresa.html>) vigente no dia do fornecimento e caso aconteça de alguma peça (genuína ou original) não constar na relação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Sistema **TRAZVALOR**, a empresa contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos para comprovar o preço de mercado, o qual será aferido pelo Fiscal, antes de ser executado o serviço ou adquiridas as peças.

2.34. Caberá ao fiscal, quando da solicitação, indicar se as peças deverão ser genuínas de 1ª linha ou original, se for mais conveniente para o órgão.

2.35. Após a conferência dos valores, o fiscal aprovará o orçamento e solicitará a empresa contratada através de Ordem de Fornecimento autorizando a execução dos serviços e/ ou fornecimento de peças.

2.36. A quantidade de horas para a prestação dos serviços constantes neste edital, terá como referência a Tabela de tempos e padrões de serviço (Tabela Tempária), emitida pela ASSORVES - Associação das Oficinas de Reparação de Veículos do Espírito Santo, levando-se em conta o modelo e a marca de cada veículo. Para veículos antigos que não constam na tabela da ASSORVES, será considerado um modelo de veículo semelhante.

2.37. Em caso da ausência da categoria do veículo/máquina na tabela da ASSORVES, será utilizada a tabela da fabricante/montadora do veículo.

2.38. A tabela do sistema TRAZVALOR servirá de base para a verificação dos preços das peças e acessórios, a aplicação do desconto sobre estas e o tempo de serviço executado.

2.39. Contratada deverá fornecer ao Município de João Neiva/ES, no prazo de até 03 (três) dias ininterruptos, - após assinatura do termo de contrato, - a Tabela Tempária emitida pela ASSORVES - Associação das Oficinas de Reparação de Veículos do Espírito.

2.40. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder efetivamente ao necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o que foi empregado.

2.41. No caso das peças e seus conjuntos entregues serem incompatíveis com as do fabricante dos veículos ou estiverem divergentes do solicitado, as mesmas deverão ser trocadas pela contratada sem ônus para a contratante, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do pedido, o mesmo prazo estendendo-se para a troca no caso de defeitos de fabricação.

2.42. A Contratada se obriga a devolver todas as peças e/ou acessórios substituídos e/ou inutilizados ao Município de João Neiva/ES, armazenadas de forma adequada e identificadas ao veículo reparado, independente de quaisquer outras solicitações adicionais, em conformidade com o orçamento aprovado pelo Fiscal do Contrato.

2.43. As peças fornecidas deverão ter obrigatoriamente a garantia mínima como determina o Código de Defesa do Consumidor, observando sempre o prazo fornecido pelo fabricante, e quando apresentar defeito que impossibilite a locomoção do veículo deverá ser trocada ou reparada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

2.44. Os orçamentos utilizados para definição do valor da mão de obra será calculado em reais (R\$) com base na produtividade do homem/hora, sendo que tais orçamentos deverão acompanhar os parâmetros de valores utilizados no mercado e em preços praticados por outros órgãos públicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

O orçamento, deverá ser de forma detalhada, discriminando:

- Tipo/modelo e placa do veículo ou o número do patrimônio do bem;
- Nome da peça e seu código;
- Quantidade de peças ou acessórios;
- Quantidade das horas dos serviços, especificando-os;
- O prazo para realização dos serviços.

2.45. O orçamento será prévio, não gerando qualquer obrigação até sua aprovação definitiva pelo fiscal.

2.46. Os preços das peças serão informados pelo Sistema TrazValor, devendo ser aplicado, obrigatoriamente, o desconto de acordo com o percentual ofertado e firmado na Ata de Registro de Preços ou Contrato.

2.47. Na impossibilidade de aplicação da referida tabela, o fiscal do contrato, anterior a aprovação do orçamento, deverá realizar pesquisa de preços, com vistas a auferir a compatibilidade dos preços das peças com o mercado, aplicando o desconto sobre o menor destes.

2.48. O Fiscal do Contrato deverá arquivar uma cópia de cada orçamento aprovado para fins de conferência do documento fiscal e da liquidação da despesa, para habilitação do pagamento da fatura correspondente.

2.49. A Contratada deverá atender com prioridade as solicitações de orçamento, de manutenção da frota do Município de João Neiva/ES.

2.50. Quando da solicitação do orçamento prévio, o Fiscal determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que **não poderá exceder 72 (setenta e duas) horas**.

2.51. O fiscal poderá recusar a orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a DETENTORA DA ATA a executar e fornecer o que for aprovado.

2.52. Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrega do veículo na DETENTORA DA ATA.

2.53. Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo fiscal e serão confrontados com os preços contidos no sistema TrazValor (<https://www.sistematrazvalor.com.br>).

2.54. Quando o valor final das peças/acessórios, pós o desconto, se apresentar superior ao preço oferecido em balcão, a peça será alienada pelo preço do balcão.

2.55. A Contratada somente procederá a execução dos serviços após a emissão da Autorização de serviço/fornecimento.

2.56. Os veículos zero-quilômetro, adquiridos ou que venha m a ser adquiridos pelo município de João Neiva/ES, durante a garantia da fábrica, revisões programadas serão realizados nas concessionárias credenciadas, encaminhados a estas pelo gestor do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

2.57. Quando vencida a garantia destes veículos, os serviços de manutenção preventiva e corretiva passarão a serem executados pela detentora da ata, a qual devera prestá-los nas mesmas condições ofertadas quando da apresentação da proposta de preços na licitação.

2.58. Os veículos da frota do município de João Neiva/ES, coberto por seguro, não ficará obrigado a realizar os serviços junto a detentora da ata, quando da necessidade de uso do seguro, podendo em caso de seu interesse fazê-lo em local diverso, exceto seja a detentora autorizada.

2.59. A Contratante se reserva, também, o direito de adquirir peças avulsas para a realização de reparos nos veículos.

2.60. Será permitido à Contratante solicitar a adaptação do sistema contratado as suas peculiaridades, bem como relatórios gerenciais adicionais necessários a melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

2.61. A Contratada emitirá mensalmente e/ou, excepcionalmente, em período diferente, sempre que solicitado pela Contratante, relatório contendo a relação de serviços executados, como o montante gasto por veículo. O relatório servirá de base para conferência das faturas/Notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados no mês e deverá ser emitido preferencialmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência deste Contrato dar-se-á por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, e, por se tratar de serviços de natureza continuada, admitir-se-á prorrogação contratual nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 69.454,40 (sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), cujos preços unitários constam no Anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO DA DESPESA

5.1. A Despesa com execução do objeto do presente Contrato, correrá a conta:

SEMTADES

Órgão: 350000 - Unidade: 35100 - Programa de trabalho: 0812200022.008
Elemento de Despesa: 33903900000 - Subelemento de Despesa: 33903999000
Fonte: 150000009999 - Ficha: 023

Órgão: 350000 - Unidade: 35100 - Programa de trabalho: 0812200022.008
Elemento de Despesa: 33903000000 - Subelemento de Despesa: 33903099000
Fonte: 150000009999 - Ficha: 022

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

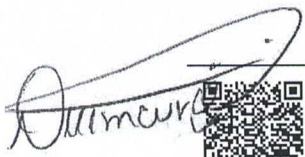




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

- b) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no município.
- c) Respeitar e cumprir as Normas Ambientais em vigor no Estado/Município.
- d) Fornecer o bem cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.
- e) A Contratada se obriga a fornecer as peças ou executar os serviços, mesmo que os mesmos não estejam disponíveis em estoque, devendo informar, por escrito, a contratante o prazo para a execução dos serviços e do fornecimento das peças/acessórios.
- f) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- g) Apresentar no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento do veículo, relatório técnico descrevendo os defeitos existentes, o serviço a ser executado, o prazo de execução, a relação de peças a serem substituídas ou incluídas, com a indicação do fabricante e indicação do número de série ou outro meio de identificação, bem como a descrição e o número de série de quaisquer peças ou componentes a serem retirados do veículo em manutenção, os quais deverão ser entregues ao Fiscal.
- h) Atender as chamadas do fiscal responsável pela frota de veículos emitidas através de ordens de serviço onde devem ser descritos os problemas gerais apresentados para cada veículo.
- i) Executar os serviços exclusivamente pela sua equipe técnica, utilizando ferramentas recomendadas pelo fabricante dos veículos.
- j) Executar os serviços no próprio local (da oficina) exceto nos casos onde houver autorização – por escrito – do Fiscal do contrato.
- k) Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangendo acessórios, e todos os tipos de serviços contidos neste Termo de Referência.
- l) Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Contratante, e que a Contratada devolva a Contratante todas as peças substituídas.
- m) Manter todos os veículos pertencentes à frota do Município de João Neiva, quando se encontrarem nas dependências da CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries.
- n) Fica a contratada no dever de fornecer as peças pelo preço final, aplicado o desconto, com base na tabela de referência (Sistema Traz Valor).
- o) O não repasse de desconto na forma do subitem anterior, acarretará multa contratual, podendo, no caso de reincidência, ocorrer rescisão contratual com as penalidades previstas.
- p) Constituirão encargos exclusivos da contratada o pagamento de todos os tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive imposto de renda a ser retido quando devido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

q) Designar um preposto perante a Contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da Contratante.

r) Prestar esclarecimentos à fiscalização contratual, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

s) Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.

t) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.

u) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

w) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

x) Substituir, quando necessário, as peças e componentes, observando-se as exigências contidas neste termo de referência, com as devidas notas fiscais de forma a comprovar a procedência caso venha ser pelo contratante.

y) Fornecer lubrificantes em geral de acordo com a recomendação do fabricante, observando a viscosidade estabelecida no manual de manutenção de veículo, máquina ou equipamento.

z) É vedada a utilização de lubrificantes usados ou reconicionados.

aa) Atender as solicitações feitas pelo Órgão Gerenciador, em especial: quantidade de horas executadas e valor das peças/acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

b) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

- c) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos, com as retenções tributárias devidas nos casos previstos na legislação vigente.
- d) Promover através do Gestor indicado, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exija medidas corretivas por parte da contratada.
- e) Por meio do fiscal, entregar o relatório originado do Sistema TrazValor para contratação dos serviços e aquisição de peças.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- h) Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

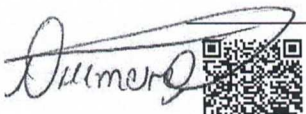
CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do (s) produto (s), sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para PMJN;
- b) Multa por Mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega dos produtos, ou das substituições de produtos previstas neste Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) Multa por Inadimplemento - 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer os produtos;
- d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PMJN por um período de 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento do material;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

8.2. Para fins práticos, lista-se abaixo as sanções administrativas com especificação das condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sicafe previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que serão adotadas e aplicadas por esta Municipalidade com os devidos acréscimos podendo acumular as penas até o limite de 05 (cinco) anos:

Item	CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
------	--	----------------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

A	Deixar de entregar documentação exigida para o certame	6(seis) meses
B	Não celebrar o Contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado ou registrado
C	Apresentar documentação falsa	40 (quarenta) meses
D	Apresentar declaração falsa	36 (trinta e seis) meses
E	Não manter a proposta	6 (seis) meses
F	Falhar na execução do Contrato	24 (vinte e quatro) meses
G	Fraudar na execução do Contrato	30 (trinta) meses
H	Comportar-se de modo inidôneo	36 (trinta e seis) meses
I	Cometer fraude fiscal	40 (quarenta) meses
J	Recusa quanto ao fornecimento do material ou serviço	24(vinte e quatro) meses
K	Conluio no certame	36 (trinta e seis) meses
L	Fraude no certame	36 (trinta e seis) meses
M	Adulteração de documentos do certame	36 (trinta e seis) meses
N	Causar desmotivadamente e/ou reiteradamente o retardamento/procrastinação do certame ou dos procedimentos administrativos.	12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado ou registrado

8.3 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

8.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMJN após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

8.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos produtos e serviços efetivamente fornecidos e aceitos, será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente.

9.2. Nas notas fiscais/Faturas deverão estar descritas, obrigatoriamente o objeto, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na Ordem de fornecimento, assim como, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de Fornecimento.

9.3. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

9.6. As notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

9.7. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação, deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

9.8. Os pagamentos poderão ser sustados pelo MUNICÍPIO nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o MUNICÍPIO;

b) Inadimplência de obrigações pelo FORNECEDOR para com o MUNICÍPIO, por conta do estabelecido na ARP;

c) Não entrega dos materiais e prestação do serviço nas condições estabelecidas na ARP;

d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;

e) Avaria dos materiais fornecidos, de responsabilidade do FORNECEDOR;

f) Entrega dos materiais e prestação do serviço em desacordo com as condições estabelecidas na ATA;

9.9. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada a PMJN, para apreciação da autoridade competente.

9.10. A PMJN poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

9.11. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado.

9.12. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente, rescindido com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante notificação, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, e as constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas indicará servidor para atuar como fiscal deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

11.2. Os procedimentos para fiscalização serão exercidos de acordo com a Lei 8.666/93:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. A CONTRATADA deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos do artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

12.3. O índice a ser utilizado para o reajuste será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

12.4. A CONTRATADA deverá requerer o reequilíbrio, se assim entender necessário, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, protocolando requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços, devidamente justificado e instruído com documentos que evidenciem a onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de Notas Fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, apresentado tabela que informe o lucro anterior e posterior a revisão, comprovando minuciosamente por meio de memória de cálculo, dentre outros pertinentes.

12.5. O reajuste ou reequilíbrio será realizado por aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. De acordo com o § 1º, Art. 65 da Lei de Licitações - Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Sede deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrente durante a execução deste instrumento, desde que não possam ser solucionadas amigável ou administrativamente pelas partes.





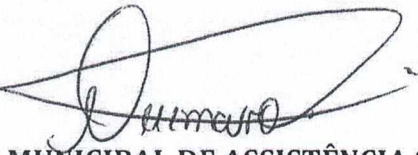
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

E, por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

João Neiva, 13 de setembro de 2023.


MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA DO CONTRATO


STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO I AO CONTRATO N.º 024/2023

LOTE I - Peças e serviços mecânicos, eletrônicos e elétricos de todos os veículos leves de pequeno porte, tais como: carro de passeios, vans e camionetes e outros

Item	Descrição	Unidade	Total de horas contratadas	Valor (com desconto de 6%)	Valor contratado
1	Serviço de mão de obra	Hora	80	R\$ 130,03	R\$ 10.402,40
2	Peças	Sistema Traz Valor	-	R\$ 18.988,00	R\$ 18.988,00
Valor Total contratado				R\$ 29.390,40	

LOTE V - Peças e serviços de Lanternagem, pintura, capotaria, vidraçaria e instalação de acessórios de todos os veículos leves de pequeno porte, tais como: carro de passeios, vans e camionetes e outros

Item	Descrição	Unidade	Total de horas contratadas	Valor (com desconto de 3,5%)	Valor contratado
1	Serviço de mão de obra	Hora	30	R\$ 138,72	R\$ 4.161,60
2	Peças	Sistema Traz Valor	-	R\$ 10.036,00	R\$ 10.036,00
Valor Total contratado				R\$ 14.197,60	

LOTE VII - Peças e serviços de manutenção no sistema de ar condicionado de todos os veículos leves de pequeno porte, tais como: carro de passeios, vans e camionetes e outros

Item	Descrição	Unidade	Total de horas contratadas	Valor (com desconto de 3%)	Valor contratado
1	Serviço de mão de obra	Hora	80	R\$ 192,38	R\$ 15.390,40
2	Peças	Sistema Traz Valor	-	R\$ 10.476,00	R\$ 10.476,00
Valor Total contratado				R\$ 25.866,40	





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 26 de março de 2026.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Referência:

Processo nº 9540/2025

Proposição: RECOMENDAÇÃO nº 21/2025

Autoria: WDSO N MARCOS SANTOS PIMENTA

Ementa: Segue os autos contendo Recomendação, para abertura de processo em desfavor da empresa STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME., por apropriação indevida dos seguintes bens públicos:

a) Máquina Retro Escavadeira JCB.

b) Veículo Amaro Branco.

A Máquina em questão foi retirada do pátio da prefeitura, levada para a empresa em Nova Venécia e por algum motivo desapareceu. Já o veículo Amaro, foi constatado que se encontra no pátio da empresa, porém, mesmo com várias tentativas de devolução de ambos os objetos, não obtivemos sucesso.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Ciente,

Encaminhado para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

IARA CRISTINA DONATO
SECRETÁRIO(A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300380034003500320030003A005400

Assinado eletronicamente por **IARA CRISTINA DONATO** em **26/03/2026 09:15**

Checksum: **19E02C1782AC4E669370AD3D3D62B876408EED4CFE3EA5DA52F0B8B94C1B5C6F**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 26 de março de 2026.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Para: PROCURADORIA GERAL

Referência:

Processo nº 9540/2025

Proposição: RECOMENDAÇÃO nº 21/2025

Autoria: WDSO N MARCOS SANTOS PIMENTA

Ementa: Segue os autos contendo Recomendação, para abertura de processo em desfavor da empresa STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME., por apropriação indevida dos seguintes bens públicos:

a) Máquina Retro Escavadeira JCB.

b) Veículo Amaro Branco.

A Máquina em questão foi retirada do pátio da prefeitura, levada para a empresa em Nova Venécia e por algum motivo desapareceu. Já o veículo Amaro, foi constatado que se encontra no pátio da empresa, porém, mesmo com várias tentativas de devolução de ambos os objetos, não obtivemos sucesso.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Segue os autos para as providências, visando ação judicial em desfavor da empresa STREET, pelos motivos expostos no boletim unificado de ocorrência.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

WDSO N MARCOS SANTOS PIMENTA
SECRETÁRIO(A)
012015



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300380034003700350031003A005400

Assinado eletronicamente por **WDSO N MARCOS SANTOS PIMENTA** em **26/03/2026 10:12**
Checksum: **57E5EF4A25EBE8CCF0BE13575C3930495E43D4837A29CDE9F89B9DF32FDB19E5**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 27 de março de 2026.

De: PROCURADORIA GERAL

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Referência:

Processo nº 9540/2025

Proposição: RECOMENDAÇÃO nº 21/2025

Autoria: WDSOON MARCOS SANTOS PIMENTA

Ementa: Segue os autos contendo Recomendação, para abertura de processo em desfavor da empresa STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME., por apropriação indevida dos seguintes bens públicos:

- a) Máquina Retro Escavadeira JCB.
- b) Veículo Amaro Branco.

A Máquina em questão foi retirada do pátio da prefeitura, levada para a empresa em Nova Venécia e por algum motivo desapareceu. Já o veículo Amaro, foi constatado que se encontra no pátio da empresa, porém, mesmo com várias tentativas de devolução de ambos objetos, não obtivemos sucesso.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

A Semad.

Atenda a parte dispositiva no parecer incluso no item 4.2, sendo: notificação oficial desta Secretaria para devolução dos veículos registrando o prazo e penalidade pelo descumprimento.

Junte os comprovantes de propriedade dos veículos (Amarok e retroescavadeira JCB) e a captação dos valores previstos em tabela FIP ou outro meio oficial.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MARIO CESAR NEGRI
SERVIDOR (A)
012208



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300380034003700380037003A005400

Assinado eletronicamente por **MARIO CESAR NEGRI** em **27/03/2026 14:20**

Checksum: **45904C4F23100AB93CF3B41D53F46F07ECD6A66B9D8DB7F5F8F635EE1DA7A162**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 30 de março de 2026.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Referência:

Processo nº 9540/2025

Proposição: RECOMENDAÇÃO nº 21/2025

Autoria: WDSOON MARCOS SANTOS PIMENTA

Ementa: Segue os autos contendo Recomendação, para abertura de processo em desfavor da empresa STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME., por apropriação indevida dos seguintes bens públicos:

- a) Máquina Retro Escavadeira JCB.
- b) Veículo Amarok Branca.

A Máquina em questão fora retirada do pátio da prefeitura, levada para a empresa em Nova Venécia e por algum motivo desapareceu. Já o veículo Amarok, foi constatado que se encontra no pátio da empresa, porém, mesmo com várias tentativas de devolução de ambos objetos, não obtivemos sucesso.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

À SEMDURB,

Em atenção ao despacho da Procuradoria, que indica a adoção das providências constantes no item 4.2 do parecer, registra-se que tais medidas foram direcionadas à SEMAD.

Contudo, conforme se verifica às fls. 148 a 162 do Processo Administrativo nº 9540/2025, a gestão do Contrato nº 108/2023, firmado com a empresa STREET, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB.

Dessa forma, considerando que os bens mencionados (máquina retroescavadeira JCB e veículo Amarok branca) estão vinculados ao referido contrato, entende-se que as providências apontadas pela Procuradoria — especialmente quanto à notificação para devolução dos bens, juntada dos comprovantes de propriedade e apuração dos respectivos valores — inserem-se no âmbito de atuação da SEMDURB, inclusive para fins de apuração





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

de eventual apropriação indevida de bens públicos no bojo do Processo Administrativo nº 9540/2025.

Assim, encaminho os autos para conhecimento e providências cabíveis.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

ALINE VESCOVI SACCANI
SERVIDOR (A)

IARA CRISTINA DONATO
SECRETÁRIO(A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300380035003200340032003A005400

Assinado eletronicamente por **IARA CRISTINA DONATO** em 30/03/2026 13:32

Checksum: **257D5D832366BEC84A3B27B1BD1ADA40204DE2BA6591D12597E435CC27381E0F**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 08 de abril de 2026.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Para: PROCURADORIA GERAL

Referência:

Processo nº 9540/2025

Proposição: RECOMENDAÇÃO nº 21/2025

Autoria: WDSO N MARCOS SANTOS PIMENTA

Ementa: Segue os autos contendo Recomendação, para abertura de processo em desfavor da empresa STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME., por apropriação indevida dos seguintes bens públicos:

- a) Máquina Retro Escavadeira JCB.
- b) Veículo Amarok Branca.

A Máquina em questão fora retirada do pátio da prefeitura, levada para a empresa em Nova Venécia e por algum motivo desapareceu. Já o veículo Amarok, foi constatado que se encontra no pátio da empresa, porém, mesmo com várias tentativas de devolução de ambos objetos, não obtivemos sucesso.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Segue os autos para as devidas providências, quanto a Manifestação Técnica proferido pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SEMCONT.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

ALLAN DANTAS DE AZEVEDO
SECRETÁRIO(A)
012248



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300380035003400320032003A005400

Assinado eletronicamente por **ALLAN DANTAS DE AZEVEDO** em **08/04/2026 09:55**

Checksum: **C38663F131B32FFD0906BD06DF0220FEE91C87DF449C7E7FB41A57546BF5FDF8**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 15 de abril de 2026.

De: PROCURADORIA GERAL

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Referência:

Processo nº 9540/2025

Proposição: RECOMENDAÇÃO nº 21/2025

Autoria: WDSOON MARCOS SANTOS PIMENTA

Ementa: Segue os autos contendo Recomendação, para abertura de processo em desfavor da empresa STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME., por apropriação indevida dos seguintes bens públicos:

- a) Máquina Retro Escavadeira JCB.
- b) Veículo Amarok Branca.

A Máquina em questão fora retirada do pátio da prefeitura, levada para a empresa em Nova Venécia e por algum motivo desapareceu. Já o veículo Amarok, foi constatado que se encontra no pátio da empresa, porém, mesmo com várias tentativas de devolução de ambos objetos, não obtivemos sucesso.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Cumpra-se o parecer contido no item 13.1.

Segue modelo de notificação em anexo

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MARIO CESAR NEGRI
SERVIDOR (A)
012208



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300380037003300360039003A005400

Assinado eletronicamente por **MARIO CESAR NEGRI** em 15/04/2026 11:10

Checksum: **753678D26D6D90DB17D62B59167841B5A8D4EE943CC48B0B3A1BB2C13BA4BE9A**





**Notificação
Administrativa
EXTRAJUDICIAL**

João Neiva/ES, ____ de ____ de 2026

Para: **STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.483.895/0001-06, com sede na Rua das Palmeiras, nº 431, Aeroporto, Nova Venécia -ES, CEP 29.830-00.

De: Prefeitura Municipal de João Neiva/ES, por meio da Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: **Descumprimento de Cláusulas Contratuais – Contratos nº. 108/2023, nº. 014/2023 ou nº 24/2025**

(Aplicação da penalidade prevista na Clausula Oitava – Penalidades de Sanções)

Sr. Represente Legal,

Vimos pela presente comunicação administrativa formal e extrajudicial, **NOTIFICAR** V. Sra., na qualidade representante legal da empresa **STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.483.895/0001-06, com sede na Rua das Palmeiras, nº 431, Aeroporto, Nova Venécia -ES, CEP 29.830-00, de que **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento desta notificação proceda a devolução dos veículos: **“Volkswagem Amarok placa OYE 4243 e da Retroescavadeira modelo JCB”**, que foram entregues para manutenção a esta empresa e não mais retornaram a Prefeitura Municipal de João Neiva-ES, **sob pena de abertura do processo administrativo investigativo, tomada de contas especial, que poderá resultar em advertência, multa, suspensão de licitar ou inidoneidade, prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, além de ajuizamento de ação de ressarcimento de danos.**

Atenciosamente

IARA

Secretária Municipal de Administração





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 22 de abril de 2026.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Referência:

Processo nº 9540/2025

Proposição: RECOMENDAÇÃO nº 21/2025

Autoria: WDSOON MARCOS SANTOS PIMENTA

Ementa: Segue os autos contendo Recomendação, para abertura de processo em desfavor da empresa STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME., por apropriação indevida dos seguintes bens públicos:

- a) Máquina Retro Escavadeira JCB.
- b) Veículo Amarok Branca.

A Máquina em questão fora retirada do pátio da prefeitura, levada para a empresa em Nova Venécia e por algum motivo desapareceu. Já o veículo Amarok, foi constatado que se encontra no pátio da empresa, porém, mesmo com várias tentativas de devolução de ambos objetos, não obtivemos sucesso.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Em atenção ao despacho encaminhado por esta Secretaria Municipal de Administração, bem como ao parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, cumpre tecer as seguintes considerações:

Inicialmente, reconhece-se que a gestão do Contrato nº 108/2023 encontra-se sob responsabilidade desta SEMDURB, no que se refere à fiscalização contratual e à execução dos serviços pactuados.

Todavia, no caso em análise, a matéria extrapola a seara estritamente contratual, uma vez que trata de possível apropriação indevida de bens públicos municipais, quais sejam: uma máquina retroescavadeira JCB e um veículo Volkswagen Amarok.

Ressalta-se que os referidos bens integram o patrimônio público municipal, cuja gestão, controle e tutela administrativa são atribuições da Secretaria Municipal de Administração –





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

SEMAD, por meio do setor competente.

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 1.138/2001, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município, estabelece expressamente:

Art. 45: que a Divisão de Administração de Patrimônio e Almojarifado tem como finalidade “programar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas à administração de patrimônio (...) e segurança patrimonial”;

Art. 46, alíneas “e”, “q”, “r” e “t”, que compete à Divisão de Administração Patrimonial, entre outras atribuições:

coordenar a fiscalização da observância das obrigações contratuais assumidas por terceiros em relação ao patrimônio da Prefeitura;

controlar a transferência e alterações ocorridas nos bens móveis;

controlar fisicamente os bens patrimoniais;

autorizar e controlar a saída e retorno de bens de propriedade do Município.

Diante desse arcabouço normativo, resta evidenciado que a adoção de medidas como:

emissão de notificação extrajudicial para devolução dos bens;

juntada de documentos comprobatórios de propriedade;

apuração de valores patrimoniais e eventual responsabilização;

configura-se como providência diretamente relacionada à gestão e proteção do patrimônio público, inserindo-se, portanto, no âmbito de competência da SEMAD.

Importante destacar, ainda, que o próprio parecer da Procuradoria Geral do Município já sinaliza esse entendimento, inclusive apresentando modelo de notificação extrajudicial, reforçando a atribuição da SEMAD para condução inicial dessas medidas.

Dessa forma, embora esta SEMDURB permaneça à disposição para colaborar com todas as informações relativas ao contrato e à relação com a empresa contratada, entende-se que a condução dos atos formais voltados à recuperação dos bens públicos e à apuração de eventual retenção indevida deve ser coordenada pela SEMAD, nos termos da legislação vigente.

Por fim, colocamo-nos à disposição para atuação conjunta, visando a célere solução dos fatos e a adequada proteção do patrimônio público municipal.

Encaminhem-se os autos à SEMAD para as providências cabíveis.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

ALLAN DANTAS DE AZEVEDO
SECRETÁRIO(A)
012248



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300380039003600370033003A005400

Assinado eletronicamente por **ALLAN DANTAS DE AZEVEDO** em **22/04/2026 14:43**

Checksum: **C6BE94F1BCAB175DE2F47B6BFABAE332D99D179E2D05D240AB3EACD4B3A79D5E**

